

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

Superintendência Regional de Alagoas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO **SEADE Nº 01/2019**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, como Serviço de Assistência à Saúde, Assistência Médica e Odontológica identificado por **Serviço de Assistência à Saúde – SAS**, registro na ANS nº 33.418-9, por meio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS, CNPJ 26.461.699/0475-78**, na forma do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, disponível em https://www.conab.gov.br/images/arquivos/normativos/10000_sistema_institucional/10.901_regulamento_de_licitacoes_e_contratos.pdf e demais normas complementares aplicáveis, torna público que credenciará pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de assistência à saúde, discriminados no Termo de Referência e demais disposições constantes no presente Edital, disponível em <https://www.conab.gov.br/index.php/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento> sendo o regime de execução por empreitada por preço unitário.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos listados abaixo:

	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I	MATRIZ DE RISCOS
ANEXO II	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO III	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO
ANEXO V	LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO
ANEXO VI	LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB
ANEXO VII	TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB
ANEXO VIII	REFERENCIAL ODONTOLÓGICO PARA CONVÊNIO
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO ODONTOLÓGICO
ANEXO X	PROTOCOLOS OPERACIONAIS
ANEXO XI	ENVIO DO ARQUIVO XML
ANEXO XII	MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS
ANEXO XV	DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
ANEXO XVI	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
ANEXO XVII	TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
ANEXO XVIII	MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência – TR tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas) nas áreas da assistência odontológica com sede ou filial em Maceió/AL, Palmeira dos Índios e/ou Arapiraca, **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os

Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial a NOC 60.105/1997, observada ainda as situações definidas no **Item 4 do Termo de Referência** da contratação.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;
- 2.2. Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;
- 2.3. Considerando que o Serviço de Assistência à Saúde - SAS – em Alagoas conta atualmente com aproximadamente 150 beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede CONTRATADA;
- 2.4. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;
- 2.5. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando-a aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea “e” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;
- 2.6. Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;

2.7. Constatou-se a necessidade de credenciamento de serviços odontológicos, para prestação de assistência à saúde, **exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS destes**, conforme o caso, nos termos dispostos no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3. OBJETIVO

3.1. Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, em Alagoas, mantendo o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região, e por especialidade.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar deste Edital de Credenciamento, os interessados que preencherem os critérios estabelecidos no **Item 6 – DA HABILITAÇÃO**, restando excluídos aqueles contemplados no **Item 32 – DAS VEDAÇÕES**, ambos do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. **Deverão conter, em especial, as seguintes informações:**

- a. as especialidades que possui e o local de atuação, conforme ANEXO V;
- b. as especificações detalhadas dos serviços, inclusive quando se tratar de pacotes, pois deverão estar em conta aberta;
- c. os seguintes dados da Proponente: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- d. declaração expressa de que aceita os termos do Edital e seus anexos, inclusive no que se refere aos preços, prazos e obrigações estabelecidos na MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO IV, do **TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante preenchimento da minuta;
- e. em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. **Período:** a apresentação dos documentos dar-se-á entre o período compreendido entre Xº de xxxxxxxxxxxx a XX de xxxxxxxxxxxx de XXXX, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00, mediante preenchimento da MINUTA DE CARTA DE APRESENTAÇÃO – ANEXO IV, do **TERMO DE RECEBIMENTO – TR**, desde que atendido todos os requisitos do referido TR.

6.2. **Local:** Rua Senador Mendonça, 148, Ed. Walmap - 8º andar, Sala 807, Centro, CEP 57.020-030 – Maceió/AL.

7. DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

- a. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**. E compreendem: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

8. DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

- 8.1. A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, especificados no ANEXO V, do Termo de Referência obedecerão ao disposto nos **Itens 23 e 24** do Termo de Referência, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 8.2. **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- 8.3. **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;
- 8.4. **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.
- 8.5. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor, respeitado os protocolos operacionais.
- 8.6. Caso o fator de atualização citado no **Subitem 8.2** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

8.7. O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela Contratada.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

9.1. Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link **Consulta Beneficiário**, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais são **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, constantes no **Item 4 – do TR**.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. **Prazo de validade da Declaração de Habilitação para Credenciamento:** 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

10.2. A participação neste Chamamento Público para Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital e seus anexos.

10.3. **Assinatura do Contrato:** será assinado pelo representante legalmente habilitado pela empresa que tenha tido sua proposta aprovada por atender todos os requisitos do Edital e seus anexos.

10.4. Em caso de procuração, a mesma deverá ser firmada em cartório e conter autorização específica para tanto.

10.5. **Prazo de validade do Contrato:** 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do mesmo.

11. PARTICIPANTES

11.1. Somente poderá participar deste credenciamento, profissionais/empresas especializadas no ramo do objeto, devendo apresentar os documentos de acordo com o exigido no **Item 6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo de Referência.

11.2. Não poderão participar deste credenciamento:

- a. a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b. a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c. a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d. a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - e. a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - f. a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - g. a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - h. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - i. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - j. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - k. a empresa cujo estatuto ou contrato social não incluía o objeto deste credenciamento;
 - l. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
 - m. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - n. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
 - o. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- p. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

12. PROCESSAMENTO

12.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo, enquanto ficar aberto o processo de Credenciamento, mediante a apresentação de CARTA DE APRESENTAÇÃO (ANEXO IV), endereçada ao Setor de Serviços de Assistência à Saúde da Superintendência Regional de Alagoas da Conab, cujo endereço consta do **Item 6 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS** – deste Edital.

12.2. A apresentação da documentação deverá atender às seguintes exigências:

- a. Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa.
- b. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público para Credenciamento e no Contrato de Credenciamento.
- c. Constar dias e horários de atendimento da empresa.
- d. Especificar a equipe técnica, relação do corpo clínico, constando CPF, especialidades e o número e registro do profissional no Conselho de Classe Regional respectivo.
- e. O responsável técnico deverá apresentar diploma de graduação, “*curriculum vitae*” e, para os profissionais que possuem o título de especialista devidamente reconhecido, registro nas entidades de fiscalização do exercício profissional.
- f. Conter relação de equipamentos com os quais prestará os serviços.
- g. Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.
- h. Estar acompanhada do Formulário contendo todos os serviços, especialidades e procedimentos médicos oferecidos (ANEXO V);
- i. À exceção dos documentos emitidos em sítios eletrônicos oficiais, todos os demais deverão ser apresentados por meio de cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópias simples, desde que acompanhados dos originais atualizados e válidos, que deverão ser autenticados pela equipe de apoio no ato do recebimento, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet comprovando assim, a sua validade;
- j. Todos os documentos deverão estar organizados conforme **Item 6 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, do Termo

de Referência (ANEXO I), e dentro de envelope, tamanho ofício lacrado, contendo na parte externa, a identificação da licitante com o CNPJ e a indicação do **Edital de Chamamento Público Seade nº 01/2019**;

- k. Toda a documentação constante dos envelopes deverá estar devidamente numerada, conforme exemplificado a seguir:

Ex.1: 1/25 (folha 1 do total de 25);

13. HABILITAÇÃO

- 13.1. Deverão ser juntados à Carta Proposta ainda, para fins de habilitação, os documentos especificados no **Item 06 - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, contido no Termo de Referência deste Edital.

14. ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 14.1. As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no antecedente **Item 13**, serão objeto de análise pela Conab.
- 14.2. A Conab, além de receber, examinar e julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, poderá dirimir, com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.
- 14.3. Além da análise da documentação, a Conab poderá realizar vistoria prévia na entidade, com vistas à emissão de parecer técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações e de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento, corpo clínico e técnico.
- 14.4. Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado da vistoria prévia, e estando a empresa conforme, ela será considerada habilitada.

15. ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 15.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento, será formalizada pela assinatura do Contrato, cuja minuta estão contidos no ANEXO IX.
- 15.2. O habilitado será convocado, por carta, para assinatura do Contrato de Credenciamento, devendo comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perder o direito ao credenciamento e da aplicação da pena de multa prevista no Termo de Referência.
- 15.3. As empresas não habilitadas serão informadas por meio de carta contendo Declaração de Inabilitação, nos moldes do ANEXO III, e receberão os documentos entregues para o processo de habilitação.

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

15.4. Fica garantido o direito de interposição de recurso, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O processo e os motivos de credenciamento seguem estabelecidos no Termo de Referência do presente Edital.

17. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

17.2. O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab e alterações posteriores.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As demais condições de execução e pagamento dos serviços, preços, obrigações, sanções administrativas e rescisão, constam no Termo de Referência do presente Edital.

18.2. A formalização do Contrato dar-se-á com fulcro no “caput” do Art. 421 do RLC da Conab.

18.3. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à Conab – Rua Senador Mendonça, 148, Ed. Walmap, 8º andar, Centro, CEP 57.020-030 – Maceió/AL.

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

19. FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Maceió/AL, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, ____ de _____ de 20__.

Aldemir Almeida da Silva
Superintendência Regional de Alagoas
Setor Adm. de Des. e de Recursos Humanos
Encarregado

Railson Silva Oliveira
Superintendência Regional de Alagoas
Gerência de Financeira e Administrativa
Gerente

Lourival Barbosa de Magalhães
Superintendência Regional de Alagoas
Superintendente

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS**

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO N.º 21222.000006/2019-61

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

**MACEIÓ/AL
2019**

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência – TR tem por objeto o credenciamento, por meio de Inexigibilidade de Licitação, de estabelecimentos de saúde e/ou associações médicas para prestação de serviços de saúde especializados e/ou intermediação (associações médicas) na área de assistência odontológica, com sede ou filial em Maceió, Palmeira dos Índios e Arapiraca, **exclusivamente aos TITULARES e seus respectivos DEPENDENTES TÍPICOS**, beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, em conformidade com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS; com as regras de negócio; com as leis, normas e resoluções aplicáveis do setor de saúde suplementar; com os Votos da Diretoria Executiva da CONAB; e com o presente Termo de Referência, além da Declaração de Habilitação e do Instrumento Contratual, firmado com a CONAB, e em especial a NOC 60.105/1997, observada ainda as situações definidas no adiante **Item 4**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Conselho de Administração da Companhia Nacional de Abastecimento, aprovou por meio da Resolução nº 04 de 12/01/1993, as Normas da Organização NOC 60.105, que estabelece os critérios para utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, e a atualizou por meio da Resolução nº 01 de 14/01/1997;

2.2. Considerando a finalidade precípua do SAS, que é um benefício caracterizado por um conjunto de medidas administrativas voltadas para o atendimento das necessidades de natureza médica, hospitalar, odontológica e de assistência social, dos empregados e seus dependentes, sem finalidade lucrativa, e em suplementação à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme o Item 01 do Subtítulo III do Capítulo I da NOC 60.105/1993;

2.3. Considerando que o Serviço de Assistência à Saúde - SAS – em Alagoas conta atualmente com aproximadamente 150 beneficiários, que necessitam dos serviços de assistência à saúde, prestados pela rede CONTRATADA;

2.4. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional, de providenciar o credenciamento de entidades especializadas na área da saúde, interessadas em prestar assistência ao SAS, conforme a Alínea “d” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

2.5. Considerando o dever de ofício da área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional, de manter a rede assistencial atualizada de entidades especializadas, a fim de assegurar a

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

continuidade do atendimento naquilo que prevê as Normas da Organização, disponibilizando-a aos beneficiários a listagem de todos os prestadores assistenciais contratados, por especialidade, conforme a Alínea “e” do Subitem 03.1 do Item 03 do Subtítulo I do Capítulo XI da NOC 60.105/1993;

2.6. Considerando a natureza continuada dos serviços técnicos especializados com profissionais ou empresas de notória especialização, e sua essencialidade no âmbito da assistência à saúde dos beneficiários do SAS, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade das pessoas e causar prejuízos administrativos e financeiros à Conab;

2.7. Constatou-se a necessidade de credenciamento dos serviços odontológicos, objeto deste Termo de Referência, para prestação de assistência à saúde, **exclusivamente, aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS destes**, conforme o caso, nos termos dispostos no **Subitem 4.2. Da Cobertura Assistencial**;

3. OBJETIVO

3.1. Providenciar o credenciamento de profissionais e entidades especializadas na área de saúde, interessados em prestar serviços ao SAS, em Alagoas, mantendo o cadastro atualizado, e disponibilizando listagem de todos os prestadores de serviços, por região, e por especialidade.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS**, a seguir qualificados:

4.1.1.1 TITULARES

- empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

4.1.1.2. DEPENDENTES TÍPICOS

- cônjuges;

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

4.2 DA COBERTURA ASSISTENCIAL

4.2.1. Os beneficiários TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS possuem cobertura assistencial odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

4.3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

- a. São aqueles destinados aos TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e compreende: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. A inscrição dar-se-á no período compreendido entre a **publicação do Edital de Chamamento Público até 31 de dezembro de 2019**, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, e mediante protocolo de recebimento, desde que atendido todos os requisitos deste Termo de Referência.
- 5.2. A Conab não se responsabiliza por documentação não recebida em virtude de apresentação fora dos dias e horários estabelecidos.
- 5.3. A irregularidade e/ou ausência de quaisquer documentos, eliminarão a Proponente da seleção ou, se verificadas posteriormente, impedirão o seu credenciamento, anulando-se todos os efeitos decorrentes da sua inscrição e/ou credenciamento.

6. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1. Declarações a serem apresentadas:
 - a. declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- b. declaração de que a empresa não descumpra a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c. declaração de inexistência de nepotismo – ANEXO XVII;

6.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), a Conab, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a. SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento, vinculados à CONTRATANTE;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- e. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- f. A inobservância de qualquer das condições habilitatórias implicará no descredenciamento, garantida a ampla defesa e o contraditório na forma e prazos estabelecidos no RLC da Conab.

6.3. A habilitação das Proponentes será apreciada **exclusivamente** a partir dos seguintes parâmetros:

- a. Relativos à Habilitação Jurídica;
- b. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c. Relativo à Capacidade Econômica e Financeira;
- d. Relativo à Qualificação Técnica.

6.3.1. A habilitação da Proponente será verificada por meio do SICAF e dos documentos elencados no **Subitem 6.3.2.**

6.3.2. Para a habilitação, a Proponente deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

6.3.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- a. no caso de: sociedade empresarial/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- c. microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- d. cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- f. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

6.3.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Proponente, na forma da lei; e
- d. prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011);

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- f. a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA, a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- g. não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

6.3.2.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

- a. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à Proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Administração e a pedido justificado da Proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b. não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito ao credenciamento e acarretará a inabilitação da Proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

6.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente;
- b. a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- c. para as empresas não inscritas no SICAF, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e. será considerada boa a situação financeira da Proponente, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo,

com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*online*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f. a Proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.1. Relativo à Qualificação Técnica:

6.4.1.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Legal e Administrativo:

- CPF;
- Carteira de Identidade ou Registro no Conselho Profissional.

6.4.1.2. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao Responsável Técnico:

- Termo de Responsabilidade Técnica – RT;
- CPF;
- Carteira de Identidade;
- Registro no Conselho Profissional;
- Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter prestado ou estar prestando serviços de natureza compatível e pertinente com o objeto deste credenciamento (conforme o caso);

- g. Currículo;
- h. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacitação técnica de que trata este **Subitem 6.4.1.2** deverão participar do objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Conab.

6.4.1.3. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos relativos ao corpo clínico (No caso de corpo clínico contratado da empresa)

- a. Carteira de Identidade;
- b. CPF;
- c. Registro no Conselho Profissional;
- d. Declaração de Regularidade no Conselho de Classe, à época do credenciamento;
- e. Currículo;
- f. é exigido que os títulos e certificados sejam de órgão de representação com legitimidade perante as autoridades oficiais do Brasil.

7. DA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Após análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica, apresentada pela Proponente, e estando aptas, a área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional, emitirá a Declaração de Habilitação para Credenciamento.
- 7.2.** A Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 8.1.** Dos atos da Conab referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 8.2.** O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.
- 8.3.** Os recursos deverão ser protocolados na área técnica responsável pelo SAS, na Superintendência Regional.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- 9.1. Os beneficiários serão identificados, mediante a apresentação, por parte do beneficiário, de Documento Oficial Válido com foto e do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, observando-se as regras de coberturas assistenciais destinadas a cada tipo de beneficiário, quais sejam TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS constantes no Item 4. DAS DEFINIÇÕES.

10. DO ATENDIMENTO

10.1 DO ATENDIMENTO ELETIVO

10.1.1 Para os fins previstos neste **Subitem 10.1** observar-se-á:

- a. A CONTRATANTE, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar, por meio da Resolução Normativa específica, que trata do padrão obrigatório para a troca de informações entre operadoras e prestadores de serviços, disponibiliza em seu Portal do Prestador o sistema de elegibilidade dos beneficiários do SAS, a fim de estabelecer processo seguro de verificação “online” de condições para atendimento, sem prejuízo dos dispositivos do presente Termo de Referência. Vide **ANEXO XIII**.
- b. Para atendimento eletivo, é dispensável a solicitação prévia de guia de autorização, quando o procedimento assim o permitir, ressalvada, em qualquer caso, a necessidade de pronta intervenção caso o paciente evolua para procedimento de emergência, momento em que a autorização será emitida de acordo com o disposto no próximo **Subitem 10.2** que trata do Atendimento de Emergência/Urgência, conforme **ANEXO XIII**.
- c. Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE emitirá autorização de caráter eletivo posteriormente à realização do procedimento, com exceção dos casos devidamente justificados e acordado entre as partes.
- d. O retorno de consulta para a mesma especialidade médica será de até 30 (trinta) dias. No caso de atendimento (casos de urgência e emergência) em pronto socorro não há retorno de consulta.
- e. A CONTRATADA não poderá cobrar do beneficiário nenhum procedimento coberto/autorizado pela CONTRATANTE.
- f. No caso de procedimentos ainda não cobertos/autorizados pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS, fica facultada a cobrança **ao beneficiário**, não havendo intervenção ou responsabilidade de cobertura financeira por parte da CONTRATANTE, devendo-se, no entanto, respeitar os valores eventualmente constantes nas tabelas acordadas neste Termo de Credenciamento, cujos pagamentos serão efetuados diretamente à CONTRATADA.
- g. A CONTRATANTE não acatará pedidos de procedimentos nos quais não constem data de solicitação, sendo assegurada a liberdade do médico em indicar e realizar o procedimento que entender necessário para preservar a

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

vida e/ou a saúde dos pacientes, que também responderá por eventual infração ética.

- h. Não serão aceitos pedidos médicos e/ou odontológicos em formulários pré-impressos, sem carimbo legível e assinatura do profissional assistente, com o respectivo número de inscrição no conselho de classe, sem data ou com data superior a 30 (trinta) dias, sem codificação vigente e a correta e legível descrição do procedimento conforme estabelecido pela ANS (RN nº 305/2012), e o nome da CONTRATADA que realizará o procedimento, e/ou ainda constando dados ilegíveis.
- i. Os pedidos médicos e/ou odontológicos têm validade de 30 (trinta) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de solicitação, e bem assim as guias autorizativas a partir da data de autorização.
- j. As guias odontológicas têm validade de 90 (noventa) dias para a efetiva realização dos procedimentos, contados a partir da data de autorização.
- k. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados aos beneficiários com restrição de cobertura assistencial (DEPENDENTES ATÍPICOS), e bem assim aos demais beneficiários NÃO ELEGÍVEIS pela utilização da rede assistencial CONTRATADA.

10.2 DO ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA

10.2.1 Para os fins previstos neste **Subitem 10.2** observar-se-á:

- a. Fica definido por emergência e urgência, respectivamente, todos os eventos que sejam considerados críticos ou um perigo iminente, ou implicarem em risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o(a) paciente, caracterizados por declaração do profissional assistente;
- b. Será assegurada cobertura para TITULARES OU DEPENDENTES TÍPICOS, nos casos de atendimentos de emergência e urgência que evoluírem para internação, desde a admissão do paciente até sua alta hospitalar.
- c. Em dias não úteis e em horários não comerciais, os casos de emergência ou urgência deverão ser atendidos mediante apresentação, pelo beneficiário, do Cartão Virtual de Beneficiário do SAS válido ou acessando a página eletrônica da Companhia na internet para verificação da elegibilidade no link Consulta Beneficiário, ficando a CONTRATADA obrigada a solicitar autorização por meio do envio da solicitação médica/odontológica, bem como do relatório clínico, a fim de regularizar a situação no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a CONTRATANTE responder no mesmo prazo. Vide **ANEXO XIII**.
- d. Para os fins previstos neste **Subitem 10.2** entender-se-á por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos) e por horários não comerciais os compreendidos entre às 17h e 7h.

10.3 DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

10.3.1 Para os fins previstos neste **Subitem 10.3** observar-se-á:

- a. Com a finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a CONTRATANTE poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela regulamentação aplicável ao segmento da autogestão em saúde suplementar e normas regulamentadoras do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Companhia, obedecendo-se, ainda, as seguintes disposições:
- b. A CONTRATANTE concederá autorizações prévias e realizará perícias em relação aos procedimentos e eventos assistenciais, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica, que acompanharão as Autorizações de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso.
- c. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença dos beneficiários para realização de perícia prévia, com a finalidade de averiguar a necessidade de realização do procedimento eletivo e o seu correto enquadramento, de acordo com as normas regulamentares previstas, expedindo a correspondente Autorização de Procedimentos e Guias de Atendimentos emitidas pela Companhia, conforme o caso, mediante a expedição de pareceres técnicos de auditoria médica/odontológica.
- d. O atendimento aos beneficiários sem a apresentação da respectiva Autorização de Procedimentos, acompanhada do parecer de auditoria técnica, quando for o caso, liberada previamente pela CONTRATANTE, será admitida em casos de emergência e urgência, em dias não úteis e horários não comerciais, desde que justificados mediante laudo elaborado pelo médico assistente, e apresentado no primeiro dia útil subsequente após a realização do atendimento. Entende-se por dias não úteis, os feriados oficiais e finais de semana (sábados e domingos), e por horários não comerciais, os compreendidos entre 17h e 7h.
- e. O não cumprimento da regra estabelecida na antecedente alínea “d” desobrigará a CONTRATANTE pelo pagamento dos serviços prestados.
- f. Todo Atendimento/Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de emergência e urgência.
- g. O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de emergência e urgência, formalmente justificadas.
- h. Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- i. Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA, fazendo-se necessária a apresentação da competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.
- j. **Os procedimentos de prótese, estabelecidos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS, destinam-se exclusivamente a dentes naturais;**
- k. Os procedimentos e eventos assistenciais que necessitam de autorização prévia; a rotina operacional para sua solicitação; a responsabilidade das partes nessa rotina; e os prazos para concessão ou negação das coberturas assistenciais solicitadas estão contidas no **ANEXO XIII**, bem como disposições do **Item 10**.

DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

10.4.1. Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não acobertados pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos ODONTOLÓGICOS não previstos no Referencial Odontológico adotado pelo SAS – **ANEXO XXIV**, assim como os procedimentos a seguir:

- a. tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. tratamento ou cirurgia não ética;
- c. trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado pelo SAS;
- d. serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. serviços realizados sem Perícia Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou inferior a 1500 USO;
- f. serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g. por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. despesas com transplantes de órgãos;
- j. procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia;
- k. todo e qualquer atendimento odontológico destinado aos **DEPENDENTES ATÍPICOS**; e
- l. procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação CONTRATADA.

11. DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1.** Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

12.1. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no **Item 11** deste Termo de Referência.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento de fiscalização do contrato será exercido de acordo com o previsto neste Termo de Referência.

14.2. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos serviços e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

14.3. Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

14.3.1. Fiscal Funcional do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

14.3.2. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

15. FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

15.1. A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

15.3. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

15.4. O Fiscal Funcional do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- 15.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 15.6.** A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
 - fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
 - zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
 - zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 15.7.** Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 15.8.** Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.9.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.10.** A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.11.** A fiscalização verificará a conformidade do serviço prestado junto aos documentos da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

15.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

16. DA FISCALIZAÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS

16.1. É o acompanhamento da execução contratual por comunicação via e-mail ou sistema de gestão de demandas, a ser customizado, e por pesquisa de satisfação de periodicidade semestral junto aos usuários, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 0250022135.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Disponibilizar aos seus beneficiários os serviços aqui contratados e proceder ao seu pagamento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas;

18.2. avisar ao CONTRATADO, por escrito, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento das partes; e aditando-as em Termo Aditivo ao Contrato;

18.3. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

18.4. responder pelos atos dos profissionais que não integrem o corpo clínico do CONTRATADO, desde que tais profissionais tenham sido indicados ou de qualquer forma recomendados pela CONTRATANTE;

18.5. disponibilizar em sua página na internet (www.conab.gov.br) e/ou por meio de aplicativo específico (SAS Mobile) mecanismos que permitam identificar e localizar a Rede Credenciada, inclusive com a oferta de endereço e telefone previamente fornecidos e mantidos atualizados pelo CONTRATADO.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

19.1. A CONTRATADA se compromete a prestar, em suas instalações e dependências e por seu quadro administrativo e técnico profissional, assistência à saúde dos beneficiários do SAS, TITULARES, e DEPENDENTES TÍPICOS, conforme o caso e de acordo com o Objeto, Beneficiário e o Detalhamento da Contratação, devidamente identificados, disponibilizando inclusive os serviços auxiliares que se fizerem necessários ao tratamento de **saúde a eles destinados, ainda que terceirizados, sob sua total responsabilidade, obrigando-se ainda a:**

- a. colocar à disposição dos beneficiários da CONTRATANTE todos os recursos materiais e humanos disponíveis para seu atendimento de acordo com a legislação e normas que regulamentam a matéria;
- b. manter as condições assumidas quando da habilitação, em especial quanto às suas regularidades jurídicas, legais, fiscais e trabalhistas;
- c. manter atualizado seus dados cadastrais, tais como responsáveis técnicos e administrativos, especialidades e corpo clínico contratado (quando for o caso), dados bancários, endereço postal, endereço eletrônico, telefones, etc. Para tanto vide **ANEXO XIII**.
- d. empregar técnicos especializados e auxiliares devidamente treinados para a execução do serviço contratado, cujas obrigações, (trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, de seguro ou outras decorrentes), correrá por sua conta;
- e. exigir, por ocasião do atendimento, o Cartão Virtual de Beneficiário do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, válido e emitido pela CONTRATANTE, verificando ainda as demais disposições nele contidas, certificando-se da autorização do atendimento, conforme **Item 9** que trata DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO;
- f. informar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, caso necessite interromper temporariamente o atendimento por qualquer motivo, esclarecendo o período de interrupção previsto, devendo, dita justificativa, ter a aquiescência, por escrito, da CONTRATANTE;
- g. não se valer deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual, para assumir obrigações perante terceiros, nem utilizar os direitos de crédito que possam existir perante a CONTRATANTE como garantia de qualquer tipo de transação;
- h. apresentar, sempre que solicitados pela CONTRATANTE e devidamente atualizados, os documentos de sua regularidade jurídico-fiscal, como forma de comprovar as condições iniciais de habilitação;
- i. permitir à CONTRATANTE o acesso ao prontuário do beneficiário, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres, relatórios de enfermagem, quando requisitados por médicos ou qualquer outro profissional legalmente habilitado, tanto do quadro próprio da CONTRATANTE, quanto de empresas de auditoria especializada por ela CONTRATADAS, cujos nomes serão prévia e

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- formalmente comunicados à CONTRATADA, devendo ser resguardando o absoluto sigilo de todas as informações contidas no prontuário;
- j. indicar os nomes dos profissionais prévia e formalmente à CONTRATADA, os quais responsabilizar-se-ão pela preservação do caráter sigiloso e reservado dos referidos documentos podendo, quando previamente autorizados por escrito pelo paciente, requerer cópias dos prontuários, de acordo com o Código de Ética e regulamentação do órgão de representação de classe competente, para análise nas dependências do Hospital;
 - k. utilizar os meios disponíveis para a execução dos serviços assistenciais de saúde, na sua área de atuação;
 - l. disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos seus beneficiários, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, na forma da lei, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em atenção ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000;
 - m. fornecer à CONTRATANTE as informações exigidas pela resolução ANS RDC Nº 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreas, atendimentos aos recém nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;
 - n. priorizar os casos de emergência e urgência, assim como o atendimento aos beneficiários com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos de idade;
 - o. não discriminar os beneficiários da CONTRATANTE em razão do vínculo com esta, idade, patologia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - p. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como alterações de endereço, especialidade, CNPJ, responsáveis técnicos e criação de filiais, agências ou sucursais;
 - q. autorizar a divulgação de informações assistenciais referentes à CONTRATADA, bem como sua razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, corpo de profissionais e área de atuação, dias e horários de atendimento em quaisquer meios de comunicação, a exemplo dos portais eletrônicos, na rede mundial de computadores, a serem disponibilizados aos beneficiários da CONTRATANTE;
 - r. disponibilizar nas situações de serviços prestados por equipe não integrantes do corpo clínico, a apresentação de documentos comprobatórios de sua habilitação legal apenas para fins de cadastro profissional;

19.2. A CONTRATADA não se responsabilizará pelos atos praticados pelos profissionais, e respectivas equipes de apoio a ele não vinculados, em todos os atendimentos prestados.

19.3. Nos casos previstos no antecedente **Subitem 19.2**, a responsabilidade pelo tratamento efetuado no paciente é exclusiva do

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

profissional assistente sob todos os aspectos, inclusive, os de natureza contratual ou extracontratual, inclusive perante terceiros.

20. DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE, DA GLOSA, E DO RECURSO DAS FATURAS

20.1 Para fins de acompanhamento, controle e avaliação dos procedimentos e eventos em saúde suplementar, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que o compõem, tais como boletins de anestésias, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem possuem caráter sigiloso. Os auditores da CONTRATANTE poderão consultá-los nas dependências da CONTRATADA, a quem caberá disponibilizar estrutura capaz de oferecer suporte ao pleno desenvolvimento dos trabalhos de auditoria;
- b. Fica assegurado à CONTRATANTE a adoção de alterações nas rotinas e critérios para avaliação de procedimentos que julgar necessários visando ao correto acompanhamento, controle e avaliação dos processos de atendimentos feitos pela CONTRATADA;
- c. Os auditores da CONTRATANTE não poderão, em nenhuma hipótese, ser impedidos de realizar seu trabalho de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados aos pacientes, sempre que sua situação clínica permitir;
- d. Os auditores da CONTRATANTE poderão acessar todas as dependências da CONTRATADA, mediante agendamento, bem como manter contatos com os médicos assistentes e equipe de enfermagem, além de toda a documentação relativa aos pacientes como prontuários, boletins de anestesia, relatórios médicos, laudos de exames e quaisquer outros documentos julgados necessários;
- e. Em virtude de seu caráter sigiloso, os prontuários e demais documentos somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATADA, mediante cópia, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, amparada por resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, Conselho Regional de Medicina - CRM, observadas as demais disposições legais pertinentes, ou, ainda, por determinação judicial;
- f. O exercício da atividade de auditoria encontra-se amparada pela Resolução nº 1.614/2001, editada pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e Resolução nº 266/2001, editada pelo Conselho Federal de Enfermagem - COREN.

20.2. As trocas de informações dos dados de atenção à saúde suplementar dos beneficiários da CONTRATANTE **somente** poderão ser feitas no padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, na versão vigente, consoante estabelecido no **ANEXO XIII**. Para tanto, deverão ser observados, ainda, os seguintes critérios operacionais;

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

20.3. As guias e anexos deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas de modo correto em todos os seus campos e itens, sem exceção, a fim de evitar futuras glosas, bem como sujeição de eventuais penalidades impostas pela ANS;

20.4. Os motivos de glosa são os descritos na Tabela 38 - Terminologia de Mensagens (glosas, negativas e outras), elaborada pela ANS no Padrão TISS vigente, disponível na internet, via página eletrônica própria daquela Agência Reguladora;

20.5. A fatura dos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser apresentada à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, observando-se ainda:

- a. Nota Fiscal (duas vias);
- b. Relação de Pacientes (duas vias);
- c. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND);
- d. As guias originais de Consulta; SP/SADT; Internação; Honorários, Odontológica, e demais conforme o caso e o Padrão TISS vigente, obedecido o preenchimento completo de todos os seus campos e itens sem rasuras, tais como: nome do paciente; número do cartão de identificação válido; código e descrição do procedimento bem como quantidade; caráter do atendimento (eletivo ou urgência); nome e número do profissional solicitante em seu respectivo conselho de classe; e data de atendimento;
- e. Protocolo de envio do Arquivo XML. **Vide ANEXO XV.**

20.6. A CONTRATANTE realizará a análise das contas em prazo não superior a 30 (trinta) dias e efetuará o seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação da nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA;

20.7. O prazo máximo para apresentação das guias pela CONTRATADA é de 180 (cento e oitenta) dias a contar do atendimento e/ou alta hospitalar do beneficiário da CONTRATANTE;

20.8. As contas deverão ser individualizadas, com discriminação das despesas realizadas e respectivos comprovantes da prestação dos serviços, como solicitações de exames e procedimentos, boletins anestésicos (em caso de anestésias e sedações), relatórios médicos, etc.

20.9. A CONTRATADA se obriga a fornecer nota fiscal e demais certidões negativas vigentes relativos aos serviços a serem pagos pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 560 do RLC da Conab;

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

20.10. Todas as inconformidades encontradas e condensadas entre as partes serão excluídas das contas. Nesses casos a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE o faturamento devidamente corrigido não sendo mais passível de qualquer alteração por parte da CONTRATANTE.

20.11. As discussões e questionamentos serão feitos com base nos acordos pactuados e à luz do prontuário médico no caso de internações, por médico e equipe de auditores devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

20.12. Fica estabelecido que as contas hospitalares que não apresentarem informações e documentos suficientes para fins de conferência por parte da CONTRATANTE, e não tiverem os formulários devidamente preenchidos e assinados de forma legível, serão devolvidos para providências complementares, contando-se novo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de conferência e pagamento, a partir da nova entrega.

20.13. Nos casos de internações prolongadas, as contas individualizadas poderão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, mesmo que parcialmente, em período não inferior a 30 (trinta) dias, salvo ao período final de permanência hospitalar.

20.14. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor de auditores para exercer a sua atividade técnica, será facultado à CONTRATANTE o direito de solicitar a apresentação de relatórios, informações, esclarecimentos e/ou documentos comprobatórios dos serviços médicos hospitalares prestados.

20.15. O auditor da CONTRATANTE não poderá ter vínculo profissional com a CONTRATADA nas áreas que abrangem a Diretoria de Negócios, Comercial, Faturamento e Auditoria de Contas Médicas, devendo, nesse caso, ser designado outro auditor isento de toda e qualquer suspeição, que venha a comprometer a sua atividade técnica.

20.16. A CONTRATANTE compromete-se a quitar somente as notas fiscais originais das quais fornecerá relatório de faturamento, no qual poderão ser verificados os valores brutos, os tributos retidos, eventuais glosas e os valores líquidos creditados.

20.17. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de crédito direto na conta bancária em favorecimento da CONTRATADA em conta especificada pelo mesmo por escrito à CONTRATANTE.

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

20.18. A CONTRATANTE não aceitará cobrança por intermédio de instituição financeira.

20.19. A CONTRATANTE procederá à análise das contas e efetuará o seu pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega da fatura, mediante a apresentação de nota fiscal, deduzindo-se as divergências apuradas mediante carta de glosa, contendo o motivo contratual ou técnico para a realização de retenções ou glosas, através de depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA.

20.20. À CONTRATADA reserva-se o direito de apresentar recursos de glosa, na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

21. DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

21.1. A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Rua Senador Mendonça, 148, 8º andar, sala 807 – Ed. Walmap - Centro, CEP 57.020-030 – Maceió/AL.

22. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1 recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22.2 ao final de cada período mensal executado, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

22.3 será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

22.4 o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

23. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. O pagamento será efetuado pela Conab até o 5º dia útil do mês posterior ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

23.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou Comissão designada para a fiscalização e recebimento

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no artigo 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 23.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.4. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 23.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.6. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 23.7. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 23.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 23.9. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- 23.10. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 23.11. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

23.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula:

$$I = [(TX/100)/365]$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

23.13. A remuneração dos eventos assistenciais em saúde suplementar contratados pelo SAS, adiante especificados, obedecerão ao disposto neste instrumento, respeitadas as leis e normativos que determinam o menor preço, quando verificadas as mesmas especificações técnicas, visando-se obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública:

- a. **Honorários Odontológicos:** De acordo com referencial odontológico adotado pelo SAS contido no **ANEXO VII**;
 - b. **Filme Radiológico:** De acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;
 - c. **Materiais e Medicamentos de uso restrito hospitalar:** De acordo com a Revista Simpro Hospitalar, ou o Guia Farmacêutico Brasíndice, ou outro que vier a substituí-lo.
- i.1 Autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, exclusivamente quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço de Fábrica – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços, pela seleção, programação armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura da CONTRATADA, em conformidade com a RN Nº 241, de 03/12/2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela Orientação Interpretativa/CMED Nº 05, de 12/11/2009;
 - ii.1 Não serão admitidos e bem assim remunerados, os medicamentos não previstos nos Referenciais BRASÍNDICE e/ou SIMPRO Hospitalar, conforme o caso;

- iii.1 Para o caso de fornecedor exclusivo, é imprescindível a apresentação de Carta de Exclusividade emitida pelo fabricante do material requisitado.
- d. **Pacotes:** As propostas de inclusão e/ou reajuste de Pacotes e/ou Novos Procedimentos não contemplados nos referenciais adotados pelo SAS, serão analisadas mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de justificativa baseadas em evidências científicas e orientadas por protocolos clínicos, estudo de custo-efetividade e custo-utilidade favoráveis, de modo a permitir a avaliação, pela CONTRATANTE, da viabilidade econômica do custeio, e respeitada a conveniência da Administração Pública, incorporadas por meio de Termo Aditivo ou Carta de Apostilamento, em conformidade com a codificação própria inserida na Tabela 00 - Tabela Própria das Operadoras (RN/ANS nº 305/2012), e divulgada no portal eletrônico.
- e. **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Mediante cotação de mercado de, no mínimo, 03 (três) empresas fornecedoras.
- i.1 Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela CONTRATANTE estará condicionado a tais certificações.
- 23.14 Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis **antes** da realização do procedimento.
- 23.15 Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis **após** o procedimento;
- 23.16 Para o caso de fornecedor exclusivo, é imprescindível a apresentação de **Carta de Exclusividade** emitida pelo fabricante do material requisitado.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

- 24.1. **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1(um) ano, considerando como data-base a data da **publicação do Edital de Credenciamento** (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;
- 24.2. O índice de Reajuste será publicado no Site da Contratante e poderá ser constantemente verificado pelo Contratado;
- 24.3. **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

- 24.4. Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.
- 24.5. Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab, a cotação de mercado e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor, respeitado os protocolos operacionais.
- 24.6.** Caso o fator de atualização citado no **Subitem 22.1** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.
- 24.7.** O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

25 . DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1.** A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- advertência;
 - multa moratória;
 - multa compensatória;
 - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 25.2.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”.
- 25.3.** São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções as elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:
- não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;
 - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- d. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
 - f. incorrer em inexecução contratual; ou
 - g. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 25.4.** A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.
- 25.5.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 25.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 25.7. Da sanção de advertência:**
- a. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros;
 - b. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
- 25.8. Da sanção de multa:**
- 25.8.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- b. pela recusa em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá ser aplicada multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o credenciamento em questão;
- c. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 30 (trinta) dias, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- d. esgotado o prazo limite a que se refere a antecedente alínea “c” poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e. no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- f. no caso de inexecução total do contrato, incidirá multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- g. no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, incidirá multa rescisória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;
- h. Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado as seis últimas faturas, será considerado a média do número de faturas existentes;
- i. Se a CONTRATADA ainda não tiver realizado nenhum faturamento, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as penalidades acima descritas.
- j. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

25.9. Da sanção de suspensão:

- a. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC transcritos a seguir, e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- b. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- c. Conforme a extensão do prejuízo ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- d. O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.
- e. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- f. A sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Conab poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:
 - i.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - ii.1 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - iii.1 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Conab em virtude de atos ilícitos praticados;
 - iv.1 tenham frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 26.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.
- 26.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente,

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

27. DA RESCISÃO

- 27.1.** A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC
- 27.2.** As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- 27.3.** corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
- 27.4.** fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
- 27.5.** colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- 27.6.** coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- 27.7.** obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 27.8.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.
- 27.9. São considerados motivos para a rescisão:**
- a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- g. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h. a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- i. o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- k. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, observado ainda, na forma e os prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

27.10. Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

- a. por ato unilateral e escrito da Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), cabendo a interposição de recurso na forma e nos prazos previstos no artigo 56 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo dos atendimentos devidamente autorizados;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab, mediante comunicação formal, por carta com Aviso de Recebimento (AR), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e
- c. judicial, por determinação judicial.

27.11. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- 27.12.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 27.13.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 27.14.** O termo de rescisão, será precedido de Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 28.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

29. DA MATRIZ DE RISCOS

- 29.1.** MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 29.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – **ANEXO I**.
- 29.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – **ANEXO I**.
- 29.4.** A MATRIZ DE RISCOS – **ANEXO I** constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

30. DA ALTERAÇÃO

- 30.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos incisos I a VI, combinado com os §§1º, 2º, 8º e 9º do Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 30.2.** Fica vedada a celebração de Termos Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

31. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 31.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento; sejam mantidas as demais condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

32. DAS VEDAÇÕES

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- 32.1.** É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade;
- 32.2.** É expressamente vedada a cobrança direta do beneficiário, pela CONTRATADA, de quaisquer eventos assistenciais com previsão de cobertura pelo SAS, bem como sobretaxas;
- 32.3.** Ficam excluídas do presente credenciamento pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de empregados, inclusive de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento vinculados à CONTRATANTE.
- 32.4.** Para atendimento do previsto no subitem anterior deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da CREDENCIADA, da inexistência de nepotismo, a qual deverá ser atualizada junto à Conab, sempre que necessário, mediante minuta de declaração constante no ANEXO XVII.
- 32.5.** É ainda vedada a participação de:
- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
 - a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
 - a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
 - a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- h. a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i. os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j. a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- k. a empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste credenciamento;
- l. a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- m. as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- n. o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- o. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente da Conab; empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- p. empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.

33. DA VINCULAÇÃO

- 33.1.** Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Proposta de Serviços da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

34. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 34.1.** Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.
- 34.2.** O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab e alterações posteriores.

35. DA PUBLICAÇÃO

CONAB - SUREG - AL	
PROC. 21222.000006/2019-61	
FOLHAS	RUBRICA

- 35.1. A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

36. DO FORO

- 36.1. As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de MACEIÓ/AL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.

Elaborado por:

Aldemir Almeida da Silva
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS
Setor Adm. de Desenvolvimento e de Recursos Humanos
Encarregado

Em face da necessidade do credenciamento em apreço, que trará benefícios de ordem técnica e econômico-financeira a esta Companhia e a seus EMPREGADOS e dependentes destes, conforme exposto neste Termo de Referência, aprovo o presente documento nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

Railson Silva Oliveira
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

Ciente e de acordo, autorizo.

Lourival Barbosa de Magalhães
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS
Superintendente

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

Mapa de Riscos da Contratação									
Identificação				Avaliação ⁵			Tratamento ao Risco		
Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸	
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes.	Atraso do processo de contratação. Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Desvio do objeto do contrato. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento.	Conab
2	Planejamento	Erro na precificação dos serviços contratados	Falta de conhecimento e/ou critérios para definição dos preços	Pagamento a maior para a CONAB e Beneficiários	1	4	4	Analisar rigorosamente os preços a serem praticados, bem como a CBHPM adotada e os portes devidos	Conab
3	Gestão do Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato do credenciamento	Má fé ou inobservância da Proponente.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório, ou verificação no ato do recebimento conferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais.	Proponente/ Credenciada
4	Gestão do Contrato	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Conab

				Responsabilidade					
6	Gestão do Contrato	Perca da Guia de Tratamento Odontológico (GTO) original no momento da Perícia Inicial ou Final	Paciente extravia GTO.	Possibilidade de não pagamento ao contratado Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial	1	3	6	Impressão de cópia da GTO com protocolo de recebimento do paciente pelo Contratado.	Contratada/ Conab
7	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Prospectiva errônea (Autorização Prévia) por parte da Empresa Terceirizada ou do Setor de Regulação da Conab	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Empresa de Auditoria/ Conab
8	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Concorrente errônea (Auditoria in loco)	Autorização indevida de evento assistencial. Pagamento indevido ao contratado.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Redobrar atenção no ato da Regulação.	Empresa de Auditoria
9	Gestão do Contrato	Análise de Auditoria Retrospectiva errônea (Auditoria de Contas pós apresentação de faturas)	Autorização indevida de evento assistencial.	Pagamento indevido ao contratado. Desgaste da Companhia com a Empresa de Auditoria e com o Prestador de Serviço Assistencial.	2	3	6	Treinamento dos responsáveis pela Regulação. Atenção redobrada na Regulação.	Empresa de Auditoria/ Conab
10	Gestão do Contrato	Não cumprimento do prazo estabelecido no RLC para pagamento	Falta de tempo hábil para conferência e análise das faturas. Falta de recursos humanos suficientes para dar vencimento nas rotinas.	Necessidade de cautela durante a análise técnica. Trâmites burocráticos necessários durante o processo.	4	4	8	Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo RLC, haja vista a prática habitual da operação de saúde suplementar prever pelo menos 40 dias.	Conab

1	Descrição do objeto previsto para contratação.		
2	O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.		
3	Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.		
4	Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.		
5	A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo.		

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6 Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

7 Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

Elaborado por:

Aldemir Almeida da Silva
Superintendência Regional de Alagoas
Setor Administrativo de Desenvolvimento e de RH
Encarregado

ANEXO II - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SUREG/AL/GEFAD/SEADE - MACEIÓ/AL, ____ de ____ de 20 ____.

Ao
Sr. Prestador

Declaramos para os devidos fins que _____,
CNPJ _____, atendeu aos requisitos exigidos no processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, publicado por meio do Edital nº ____/20XX.

A presente Declaração de Habilitação para Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Conab, desde que mantidas as mesmas condições do momento da habilitação.

Outrossim, cumpre-nos reiterar que tal habilitação não implica na obrigação de contratação.

Atenciosamente,

Aldemir Almeida da Silva
Superintendência Regional de Alagoas
Setor Administrativo de Desenvolvimento e de RH
Encarregado

ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO

SUREG/AL/GEFAD/SEADE - MACEIÓ/AL, ___ de ___ de 20__.

À(o)
Sr. Prestador

Com relação ao processo de credenciamento para prestação de serviços aos beneficiários do Serviço de Assistência Médica – SAS da Conab, publicado por meio do Edital nº ___/20XX, cumpre-nos informá-los de que não será possível o credenciamento de Vossa Senhoria em virtude do não atendimento do(s) seguinte(s) requisito(s):

- a)
- b)
- c)

Assim, agradecemos a sua participação, ao tempo em que informamos que fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir desta, e que a documentação que nos foi apresentada permanecerá arquivada e à disposição de Vossa Senhoria, após o citado prazo de recurso.

Atenciosamente,

Aldemir Almeida da Silva
Superintendência Regional de Alagoas
Setor Administrativo de Desenvolvimento e de RH
Encarregado

ANEXO IV – MINUTA CARTA DE APRESENTAÇÃO

À
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
SETOR ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS - SEADE da SUREG/AL

Pela presente Proposta de Serviços, vimos oferecer aos empregados da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, bem como a seus dependentes, os nossos serviços profissionais, comprometendo-nos a receber, em nossas instalações, por intermédio de nosso corpo de profissionais, os beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde da Conab, para prestar os serviços relacionados no Termo de Referência - ANEXO I do Edital nº ____/2019.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome:
Razão Social:
Código CNES: E-mail:
Nome Fantasia:
Endereço: Nº Bairro:
CEP: Cidade: UF:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Telefone 1: () Telefone 2: ()
E-mail: Site:
Conselho de Classe: Número de Registro:
Banco Nº e Nome: ()
Agência Nº e Nome: ()
Conta Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Naturalidade: Estado Civil:
Profissão: Conselho de Classe: Nº
CPF: RG: E-mail:
Endereço: Nº Bairro:
CEP: Cidade: UF:
Telefone 1: () Telefone 2: ()

Para todos os fins de direito, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº ____/____, e no Termo de Referência, inclusive quanto aos protocolos operacionais, prazos, tabelas referenciais adotadas, e as formas de pagamento e reajuste.
2. Comprometemo-nos fornecer à Conab quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

3. Temos o conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título, direta ou indiretamente dos beneficiários, pelos serviços cobertos pelo SAS conforme o referido Edital e Termo de Referência, exceto para os eventos excluídos do rol de procedimentos cobertos pelo SAS.

4. Informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais, nos responsabilizando totalmente pela inobservância deste item.

5. A prestação dos serviços a que nos propomos não implicará em qualquer vinculação empregatícia com a Conab, não podendo, portanto, pretender ou exigir vantagens daí decorrentes.

Para a análise e decisão sobre o referido credenciamento, anexamos cópia da documentação exigida no Edital citado.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Assinatura do Representante da Proponente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO V - LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO

LISTA DAS ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS PARA CREDENCIAMENTO

1	BUCO-MAXILO-FACIAL
2	CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA
3	DENTÍSTICA (Restauradora)
4	ENDODONTIA
5	ODONTOPEDIATRIA
6	ORTODONTIA
7	PERIODONTIA
8	PRÓTESE DENTÁRIA
9	RADIOLOGIA

ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NÃO AUTORIZADOS

Estão excluídos do Serviço de Assistência à Saúde – SAS e, portanto, não cobertos pela Conab, qualquer que seja a modalidade, os serviços e/ou tratamentos não previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELO SAS, assim como os procedimentos a seguir:

- a. Tratamento ou cirurgia de natureza cosmética ou embelezadora;
- b. Tratamento ou cirurgia não ética;
- c. Trabalhos em ouro ou outro metal precioso, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico adotado Pelo SAS;
- d. Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- e. Serviços realizados sem Avaliação Técnica Inicial e/ou Final, excetuando-se os tratamentos com quantidade igual ou superior a 1500 USO;
- f. Serviços realizados sem apreciação e autorização prévia da Conab;
- g. Por abandono do tratamento, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- h. Serviços fracionados em guias distintas, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador;
- i. Despesas com transplantes de órgãos;
- j. Procedimentos não reconhecidos pela Associação Brasileira de Odontologia, Conselhos Regionais e Profissionais da Área de Odontologia; e
- k. Todo e qualquer atendimento destinado aos DEPENDENTES ATÍPICOS.
- l. Procedimentos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização correspondente à área de atuação contratada.

ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

ANEXO VII – A – HONORÁRIOS ODONTOLÓGICOS

ANEXO VII – B – MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR

ANEXO VII – C – DESCARTÁVEIS E OPME

ANEXO VII – D – FILME RADIOLÓGICO

1. ANEXO VII – A – HONORÁRIOS ODONTOLÓGICOS

- a. DOS HONORÁRIOS ODONTOLÓGICOS: será adotado o Referencial Odontológico para Convênio disponível em: https://www.conab.gov.br/institucional/conab-corporativa/assistencia-a-saude/tabelas-referenciais/item/download/332_b3c65b994a20d56dcfdbf783d96c527b, **ANEXO VIII**, observando-se, ainda, os seguintes critérios e condições previstas nas Instruções Gerais da referida tabela, e demais critérios a seguir:

O Valor da Unidade de Serviço Odontológico é de R\$ 0,38 (zero vírgula trinta e oito centavos de real).

2. ANEXO VII – B – MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR

- a. Autoriza-se sempre o Medicamento Genérico, por força da Lei nº 9.787, de 10/02/1999, sendo admitido o seu intercâmbio, em último caso, pelo Medicamento de Referência ou de Marca, **exclusivamente**, quando não houver o seu Genérico correspondente no mercado, de uso restrito a hospitais e clínicas, e será remunerado com base no Preço de Fábrica – PF, estabelecido no Referencial BRASÍNDICE, acrescido da Taxa de Serviços de **8% (oito por cento)**, pela seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados, de acordo com a estrutura do CONTRATADO, em conformidade com a RN Nº 241, de 03/12/2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela Orientação Interpretativa/CMED Nº 05, de 12/11/2009;
- b. Demais Medicamentos Genéricos regidos pela Lei nº 9.787, de 10/02/1999, para Realização de Procedimentos Assistenciais:
 - b.1 Serão remunerados com base no Referencial BRASÍNDICE, sempre privilegiando o de menor custo oferecido pela indústria farmacêutica, realizada pela CONTRATANTE. Destarte, inexistindo o Medicamento Genérico correspondente, será admitido o seu intercâmbio pelo Medicamento de Referência ou de Marca;
- c. Havendo mais de um fabricante para um mesmo produto, será considerado o de menor preço, exceto nos casos em que seja informada, pelo hospital, a marca utilizada;

3. ANEXO VII – C – DESCARTÁVEIS E OPME:

- a. **Consoante Ofício Circular nº 001/2012/PRESI/ANS, de 29/03/2012**, a real utilização de OPMEs deverá ser verificada pela atividade de auditoria técnica, mediante a



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- conferência/exigência dos lacres, embalagens, códigos de barra, notas fiscais, prontuários e/ou outros comprovantes que identifiquem que os produtos foram efetivamente utilizados nos procedimentos médicos, cujo pagamento pela CONTRATANTE estará condicionado a tais certificações;
- b. Revista SIMPRO Nacional Eletrônica, sempre privilegiando o de menor custo, mediante cotação de preços realizada pela CONTRATANTE;
 - c. Para os procedimentos de urgência, a solicitação deverá ser realizada em até 72 horas úteis após o procedimento;
 - d. Será adotada a Revista SIMPRO Nacional (Hospitalar), com acréscimo de **10% (dez por cento)** de comercialização para remuneração dos materiais descartáveis com valor até R\$ 1.000,00 (mil reais);
 - e. Materiais com custo superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) poderão ser adquiridos pelas operadoras, sendo remunerado ao CONTRATADO **10% (dez por cento) do valor do material**, conforme os valores da Revista SIMPRO Hospitalar;
 - f. Se material com custo superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) for comprado pelo CONTRATADO, por impossibilidade de aquisição da CONTRATANTE, será cobrado conforme os valores do orçamento aprovado pela CONTRATANTE com taxa de comercialização de **10% (dez por cento)**;
 - g. Fica definido que a cobrança dos materiais deverá obedecer ao disposto na codificação da Revista SIMPRO Hospitalar, visando a sua compatibilização com o produto a ser pago;
 - h. Para os procedimentos eletivos será necessária a autorização prévia que será realizada em até 72 horas úteis antes da realização do procedimento, seguindo as regras definidas acima;
 - i. Para os procedimentos de urgência, a solicitação será realizada em até 72 horas úteis após o procedimento seguindo as regras definidas acima.

4. ANEXO VII – D – FILME RADIOLÓGICO

- a. O Filme Radiológico será remunerado mediante atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR.

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS
REFERENCIAL ODONTOLÓGICO PARA CONVÊNIO
- ANEXO AO CONTRATO PADRÃO DE CREDENCIAMENTO -**



Conab

Brasília, 1º de agosto de 2015

- 3ª edição -

A P R E S E N T A Ç Ã O

A **Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - Gesas**, em face da necessidade de atualização e modernização das tabelas de procedimentos odontológicos adotadas pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, realizou o presente estudo, a fim de oferecer aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, atendimentos de excelente qualidade, com maior amplitude de procedimentos, a uma remuneração justa para os parceiros prestadores de serviços, em estreita consonância com os preços praticados no mercado da saúde suplementar.

Nesse contexto, com advento do Padrão TISS 3.02, previsto na Resolução Normativa RN/ANS nº 305/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, todos os termos que identificam os eventos e itens assistenciais em saúde suplementar passam a utilizar, obrigatoriamente, aqueles consolidados na Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS. Outrossim, para os termos não constantes na TUSS, fica facultado à operadora estabelecer os códigos de procedimentos odontológicos em tabela própria.

Diante de tais considerações e normativos de regência, apresentamos o novo **Referencial Odontológico para Convênio**, com o **DE-PARA**, lembrando que, conforme instruções, as guias deverão ser preenchidas com a codificação vigente (TUSS), à exceção do descrito no parágrafo anterior.

Visando melhor orientar os Estabelecimentos de Saúde Bucal ao nível nacional, recomendamos a estreita observância dos códigos e instruções aqui previstos para efeito de planejamento, autorização e cobrança dos serviços prestados pela Rede Credenciada do SAS, promovendo maior eficiência no atendimento odontológico.

LUCIANO MONTEIRO LOPES
Gerência de Serviço de Assistência à Saúde
Gerente

E X P E D I E N T E

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Presidente – Rubens Rodrigues dos Santos

Diretoria de Operações e Abastecimento - DIRAB

Marcelo de Araújo Melo

Diretoria de Política Agrícola e Informações - DIPAI

João Marcelo Intini

Diretoria Administrativa, Financeira e Fiscalização - DIAFI

Lineu Olímpio de Souza

Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP

Rogério Luiz Zeraik Abdalla

Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas - SUDEP

Thiago Alexandre Ribeiro Lima

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde - GESAS

Luciano Monteiro Lopes

Pesquisa, Elaboração e Edição

Paulo Ricardo Sodr  Nic cio e Luciano Monteiro Lopes

Í N D I C E G E R A L

INSTRUÇÕES GERAIS.....	3
Do Orçamento/Plano de Tratamento.....	3
Das Perícias.....	4
Dos Honorários e Preços.....	5
Do Faturamento e da Validade das Guias.....	5
Das Disposições Finais.....	6
EXAME CLÍNICO.....	7
RADIOLOGIA.....	8
ODONTOPEDIATRIA.....	9
DENTÍSTICA (Restauradora).....	11
ENDODONTIA.....	13
PERIODONTIA.....	15
PRÓTESE DENTÁRIA.....	18
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL.....	21
ORTODONTIA.....	24
TERMINOLOGIA UNIFICADA DA SAÚDE SUPLEMENTAR - TUSS.....	25

Í N D I C E P O R E S P E C I A L I D A D E

EXAME CLÍNICO.....	7
RADIOLOGIA.....	8
ODONTOPEDIATRIA.....	9
DENTÍSTICA (Restauradora).....	11
ENDODONTIA.....	13
PERIODONTIA.....	15
PRÓTESE DENTÁRIA.....	18
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL.....	21
ORTODONTIA.....	24

Í N D I C E T U S S

TERMINOLOGIA UNIFICADA DA SAÚDE SUPLEMENTAR - TUSS.....	25
---	----

INSTRUÇÕES GERAIS

Do Orçamento/Plano de Tratamento

A assistência odontológica destina-se, exclusivamente, aos **Empregados e seus Dependentes Típicos**.

Os **Dependentes Atípicos** (genitores, padrastos e madrastas do empregado) não fazem jus à assistência odontológica prevista no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, patrocinado pela CONAB.

O atendimento na **especialidade estabelecida em contrato padrão de credenciamento**, dar-se-á mediante apresentação ao(à) **CONTRATADO(A)** da Guia de Tratamento Odontológico – **GTO**, devidamente preenchida nos campos de identificação do empregado e do profissional odontólogo.

Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos, desde que mantenham estreita relação com a área de atuação do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.

O(A) **CONTRATADO(A)** fará o planejamento do tratamento, indicando no campo **“Plano de Tratamento”** os serviços a serem realizados, inclusive a consulta, quando prevista na especialidade.

É necessária a indicação, no **Odontograma**, dos elementos a serem tratados, utilizando a marcação comumente usada pela classe odontológica (dentes, faces, arcadas, hemiarcadas e segmentos envolvidos nos procedimentos odontológicos).

Discriminar os trabalhos a serem realizados em **letra legível**, com indicação dos respectivos **códigos**¹, sendo o valor do procedimento aposto em **“Unidade de Serviço Odontológico - USO”**.

À Conab é **facultado estabelecer, em tabela própria, o código para um termo não constante na TUSS**. Frente ao exposto, o presente Referencial Odontológico apresenta também o **Código Próprio** (lado direito da tabela).

Diante de tais considerações normativas, o prestador, no ato do preenchimento da GTO, só se valerá do Código Próprio para os eventos não previstos na TUSS.

O tratamento odontológico que necessite de internação hospitalar fica condicionado à avaliação prévia do perito, excetuando-se os casos de **urgência** ou **emergência**, formalmente justificadas.

Todo Tratamento Odontológico, independente do valor, **não deverá ser iniciado** sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de urgência ou emergência.

Trabalhos em **ouro ou outro metal precioso**, que não os materiais previstos no presente Referencial Odontológico, não serão acobertados pela Companhia.

¹ Com o advento do Padrão TISS 3.02, segundo RN/ANS nº305/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, todos os termos que identificam os eventos e itens assistenciais na saúde suplementar a serem utilizados obrigatoriamente, são aqueles consolidados na Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS (lado direito da Tabela).

O prazo máximo permitido pelo regulamento para conclusão do tratamento odontológico é de até **90 (noventa dias)**, a contar da data da **Autorização da CONAB**, podendo ser prorrogado mediante justificativa do odontólogo assistente, com o devido “aceite” por parte da Companhia. Nesse caso, os serviços já executados durante os primeiros noventa dias serão necessariamente faturados, devendo o **Gestor do Serviço de Assistência à Saúde – SAS** fornecer uma nova Guia de Tratamento Odontológico – GTO, relativa à complementação dos serviços inicialmente previstos no Plano de Tratamento.

Ocorrendo incompatibilidade de qualquer natureza, durante o tratamento, o beneficiário e/ou odontólogo assistente devem comunicar o fato, por escrito, ao **Órgão Gestor do SAS**, que suspenderá imediatamente os serviços e adotará as medidas aplicáveis à espécie.

Das Perícias

As Perícias Inicial e Final a que se refere o Regulamento do Serviço de Assistência à Saúde – SAS **deverão ser realizadas no prazo de até 08 (oito) dias úteis.**

O não comparecimento do Beneficiário Titular ou de seu Dependente Típico à Perícia, dentro do prazo estabelecido no parágrafo antecedente, implicará o pagamento pelo Empregado (Beneficiário Titular) do valor integral das despesas efetuadas, desde que reclamada a contraprestação pecuniária correspondente aos serviços prestados pelo credenciado, ressalvados os casos excepcionais ou motivo de força maior, devidamente examinados pelo **Órgão Gestor do SAS**.

Estão **isentos de perícia** os tratamentos com orçamento inferior a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO estabelecida e em vigor.

Não será computada no cálculo para fins de realização da Perícia Inicial, a quantidade de Unidade de Serviço Odontológico – USO, correspondente aos procedimentos de **Consulta e Profilaxia**.

Na hipótese de o orçamento já autorizado sofrer **alteração parcial**, o Beneficiário deve submeter-se a uma nova Avaliação Técnica.

Após a realização da Perícia Final, o Beneficiário deverá devolver a Guia de Tratamento Odontológica – GTO ao profissional (pessoa física) ou à clínica (pessoa jurídica) que prestou o serviço.

As radiografias remetidas para a realização das perícias inicial e final, deverão estar nítidas, acompanhadas do respectivo "laudo", contendo os seguintes informes:

- a) Nome do Beneficiário típico (paciente), com foto digitalizada, se possível;
- b) Local, Data e Carimbo e Assinatura do Profissional Especialista em Radiologia;
- c) Identificação da Região Radiografada.

Nos receituários encaminhados às clínicas radiológicas, requisitando exames radiográficos, devem estar consignados:

- a) Local, Data e Carimbo com a Assinatura do Profissional Requisitante.

Dos Serviços Não Autorizados

Não serão acobertadas pela Companhia as despesas decorrentes de tratamento odontológico, quando enquadradas nas seguintes situações:

- a) Serviços **não previstos** no presente Referencial Odontológico;
- b) Serviços de prótese para dentes ausentes (artificiais/implantes);
- c) Serviços realizados sem **Avaliação Técnica Inicial e/ou Final**, excetuando-se os tratamentos com orçamento igual ou inferior a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico - USO, estabelecida e em vigor;
- d) Serviços realizados sem **apreciação e autorização prévia do Órgão Gestor do SAS**;
- e) Por **abandono do tratamento**, com a devida comunicação formal do odontólogo assistente;
- f) Serviços **fracionados em guias distintas**, destinadas a um mesmo beneficiário típico, em nome de um mesmo prestador.

Dos Honorários e Preços

Os serviços serão remunerados conforme o presente Referencial Odontológico, aceito mediante acordo entre as partes, desde que formalizado por meio do correspondente **contrato de credenciamento por especialidade**.

A partir da data de vigência do presente Referencial Odontológico, a Unidade de Serviço Odontológico – USO correspondente aos procedimentos nela estipulados, **será convertida pelo valor praticado pelas partes na data de emissão**, pela Contratante, da Guia de Tratamento Odontológico – GTO.

Do Faturamento e da Validade das Guias

As Guias de Tratamento Odontológico – GTO terão validade de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da autorização da Companhia. Findo esse prazo, perderão sua eficácia para fins de faturamento.

Os documentos referentes ao faturamento deverão ser entregues na **Unidade Gestora do SAS** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**.

COMPÕEM A FATURA:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (Pessoas Física ou Jurídica) e/ou Recibo de Pagamento a Autônomo, (Pessoas Física) - **(Duas vias)**;
- b) Relação dos atendimentos realizados, com a indicação do nome do Empregado (Beneficiário Titular) ou de seu Dependente Típico, acrescida da correspondente totalização da Unidade de Serviço Odontológico – USO, para Pessoas Física e Jurídica - **(Duas vias)**;
- c) Guias de Tratamento Odontológico – GTO, referentes aos tratamentos já concluídos, para Pessoas Física e Jurídica;

- d) Certidão Unificada de Regularidade Fiscal de todos os Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda (**recentemente criada pela PGFN**), para Pessoa Jurídica;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certificado de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal, conforme o caso;
- g) **Protocolo de envio do arquivo XML no Padrão TISS 3.02** (RN/ANS nº 305, 09 /10/2012).

Das Disposições Finais

Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional **não detentor** do Título de Especialização correspondente à **área de atuação contratada**, fazendo-se necessária a apresentação da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.

Os procedimentos odontológicos acobertados pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS são aqueles previstos no presente Referencial Odontológico e normatizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Os procedimentos de prótese, estabelecidos no presente Referencial Odontológico, destinam-se exclusivamente a **dentes naturais**.

O presente **Referencial Odontológico** e suas Instruções têm **abrangência geográfica ao nível nacional** e é parte integrante do Contrato Padrão de Credenciamento por Especialidade, celebrado entre as partes.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2015.

Luciano Monteiro Lopes
Gerência de Serviço de Assistência à Saúde
Gerente

Thiago Alexandre Ribeiro Lima
Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas
Superintendente

Rogério Luiz Zeraik Abdalla
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor

EXAME CLÍNICO

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8010001	CONSULTA DE URGÊNCIA (NOTURNA – 22H ÀS 6H, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO)	81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
8010002	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO)	81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
8010003	AVALIAÇÃO TÉCNICA (PERÍCIA INICIAL)	81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	80
8010004	AVALIAÇÃO TÉCNICA (PERÍCIA FINAL)	81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	80
8010005	CONSULTORIA	81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA	80

EXAME CLÍNICO - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS :

1. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
2. Considera-se Urgência os atendimentos ocorridos em dias de Sábado, Domingo e Feriado, sempre e quando este horário não se encontre no fixado pelo dentista. Nos dias úteis, a Urgência Noturna compreende os atendimentos ocorridos no horário das 22h às 06h. Por essa razão, a Consulta de Urgência terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), em relação à Consulta Inicial.
3. Na GTO da Avaliação Técnica (Perícias Inicial e Final), deverá conter em seu corpo, o número correspondente à GTO destinada ao Plano de Tratamento periciado.
4. **Perícia Inicial:** deverá ser realizada quando o tratamento resultar em quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO igual ou superior àquela estabelecida e em vigor.
5. **Perícia Final:** deverá ser realizada até 08 (oito) dias úteis contados da data da conclusão do Tratamento Odontológico, acompanhadas das radiografias finais solicitadas pelo Avaliador Técnico.
6. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

RADIOLOGIA

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8015001	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	81000421	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	32
8015002	RADIOGRAFIA OCLUSAL	81000383	RADIOGRAFIA OCLUSAL	68
8015003	RADIOGRAFIA ANTERO-POSTERIOR	81000430	RADIOGRAFIA ANTERO-POSTERIOR	120
8015004	RADIOGRAFIA DA ATM – SÉRIE COMPLETA – 03 (TRÊS) INCIDÊNCIAS	81000340	RADIOGRAFIA DA ATM	300
8015005	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	81000405	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRÁFIA)	132
8015006	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING	81000375	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL – BITE WING	32
8015007	RADIOGRAFIA DA MÃO OU CARPAL (IDADE ÓSSEA)	81000367	RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL	140
8015008	RADIOGRAFIA MODELOS ORTODÔNTICOS (PAR ARTICULADO: SUPERIOR E INFERIOR)	81000308	MODELOS ORTODÔNTICOS	160
8015009	SLIDES – POR UNIDADE: MÁXIMO DE 07 (SETE)	81000456	SLIDE	28
8015010	FOTOS – POR UNIDADE: MÁXIMO DE 07 (SETE)	81000278	FOTOGRAFIA	28
8015011	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO	81000480	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO	196
8015012	TELERRADIOGRAFIA SEM TRAÇADO	81000472	TELERRADIOGRAFIA	120

RADIOLOGIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A autorização da Radiografia Panorâmica está condicionada ao limite de 01 (uma) por ano, por beneficiário típico do SAS.
2. As Radiografias somente serão viabilizadas por intermédio da solicitação radiográfica datada e assinada por profissional, mediante carimbo e CRO legível.
3. A série completa de 14 (quatorze) Radiografias Periapicais e 04 (quatro) Interproximais poderá ser realizada somente por Clínicas Radiológicas.
4. Quando da realização de Radiografias da ATM, 03 (três) Incidências Bilaterais devem ser consideradas: Repouso, Intercuabertura Máxima, para verificação da Excursão do Côndilo.
5. Em se tratando de Slides e Fotos, a Série Máxima é de 07 (sete) Unidades, composta da seguinte forma: Duas Extra-orais – Uma de Frente e Uma de Perfil; Cinco Intra-orais – Uma Sorriso, Duas Laterais e Duas Oclusais.
6. Estão isentos de perícias os procedimentos radiológicos, **ainda que ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico - USO, estabelecida e em vigor.**

ODONTOPEDIATRIA

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8010001	CONSULTA DE URGÊNCIA (NOTURNA – 22H ÀS 6H, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO)	81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
8010002	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO)	81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
8020001	EXODONTIA DE DENTES DECÍDUO	83000089	EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO	116
8020002	AMÁLGAMA – 01 (UMA) FACE	85100099	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE	110
8020003	AMÁLGAMA – 02 (DUAS) FACES	85100102	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES	130
8020004	AMÁLGAMA – 03 (TRÊS) FACES	85100110	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES	168
8020005	AMÁLGAMA – 04 (QUATRO) FACES	85100129	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES	182
8020009	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLERIZÁVEL (CLASSE I, V, VI)	85100196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	140
8020010	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLERIZÁVEL (CLASSE III)	85100200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	188
8020011	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLERIZÁVEL (CLASSE II E IV)	85100218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	208
8020012	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR – BOCA TOTAL	84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112
8020013	APLICAÇÃO DE SELANTE – POR ELEMENTO	84000074	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	100
8020014	APLCAÇÃO DE SELANTE – TÉCNICA INVASIVA (POR ELEMENTO)	84000058	APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA	112
8020015	PULPOTOMIA	85200042	PULPOTOMIA	160
8020016	ULOTOMIA	82001715	ULOTOMIA	160
8020017	CONDICIONAMENTO ODONTOPEDIÁTRICO – VALOR TOTAL DAS 02 (DUAS) SESSÕES	81000014	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA	120
8020018	COROA DE AÇO EM DENTE DECÍDUO	83000046	COROA DE AÇO EM DENTE DECÍDUO	240
8020019	TRATAMENTO E OBTURAÇÃO DE CONDUTO DE DENTES DECÍDUOS – POR DENTE	83000151	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	260
8020020	REMINERALIZAÇÃO (FLUOTERAPIA) VALOR TOTAL DAS 04 (QUATRO) SESSÕES	84000201	REMINERALIZAÇÃO (FLUOTERAPIA) VALOR TOTAL DAS 04 (QUATRO) SESSÕES	216
8020021	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO – BOCA TOTAL	84000031	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO – BOCA TOTAL	80
8020022	TRATAMENTO BÁSICO PREVENTIVO/TARTARECTOMIA/PROFILAXIA (RASPAGEM SUPRAGENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO – BOCA TOTAL)	84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184
8020023	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL – TERAPIA DE ESCOVAÇÃO – MÁXIMO DE 02 (DUAS) SESSÕES	84000139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	76

ODONTO PEDIATRIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS :

1. Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em **Odontopediatria**, e bem assim da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.
2. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
3. Independentemente do Tipo de Restauração (amálgama; resina), as faces envolvidas devem estar marcadas no Odontograma e especificadas na descrição da GTO.
4. Qualquer que seja o Tipo de Restauração (amálgama; resina), já está incluído o forramento necessário, bem como o Polimento Final.
5. Em se tratando de Aplicação Tópica de Flúor, é considerada a Boca Total, abrangendo os Dois Arcos, excluída, aí, a Profilaxia, já que esta possui código distinto daquela. Note-se que o intervalo entre uma aplicação e outra, é de 06 (seis) meses.
6. A Aplicação de Selante se dá por elemento, destinando-se exclusivamente aos dentes molares e pré-molares, independentemente da técnica utilizada, cujo procedimento é autorizado somente para beneficiário **com idade inferior a 14 (quatorze) anos**, desde que decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano entre uma aplicação e outra.
7. Entende-se por Condicionamento Odontopediátrico, a fase inicial de adaptação da criança ao consultório, oportunidade em que será considerado o valor total das sessões – máximo de duas. Para essa finalidade, é importante destacar que o procedimento é autorizado não mais que uma vez por beneficiário, mediante justificativa do profissional assistente.
8. Nos casos em que o profissional assistente indicar a necessidade de Fluorterapia ou Remineralização, desde que verificada a existência de manchas generalizadas, o procedimento deverá ser justificado no verso da GTO, de modo a viabilizar a sua autorização no ato da Avaliação Técnica. Note-se que esse procedimento, quando autorizado, não pode ser realizado juntamente com a Aplicação Tópica de Flúor – Código TUSS 8000090 e a Dessensibilização Dentária – Código TUSS 85300071.
9. A Aplicação de Cariostático é destinada, exclusivamente, para criança com idade inferior a 04 (quatro) anos.
10. Excepcionalmente, desde que justificadas, poderão ser autorizadas até duas sessões por beneficiário, com vistas à realização de Orientação de Higiene Bucal.
11. Estão isentos de perícias, os Procedimentos Odontopediátricos **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**
12. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

DENTÍSTICA (Restauradora)

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8010001	CONSULTA DE URGÊNCIA (NOTURNA – 22H ÀS 6H, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO)	81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
8010002	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO)	81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
8025001	AMÁLGAMA – 01 (UMA) FACE	85100099	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE	110
8025002	AMÁLGAMA – 02 (DUAS) FACES	85100102	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES	130
8025003	AMÁLGAMA – 03 (TRÊS) FACES	85100110	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES	168
8025004	AMÁLGAMA – 04 (QUATRO) FACES	85100129	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES	182
8025005	FACETA EM RESINA – SOMENTE DENTES ANTERIORES	85100064	FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	192
8025006	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	85400211	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	92
8025010	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (CLASSE I, V, VI)	85100196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	140
8025011	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (CLASSE III)	85100200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	188
8025012	RESTAURAÇÃO RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL (CLASSE II E IV)	85100218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	208
8025013	RESTAURAÇÃO DE IONÔMERO DE VIDRO – POR ELEMENTO	85100137	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 1 FACE	92
8025014	PINOS DE RETENÇÃO	85400262	PINO PRÉ FABRICADO	26
8025015	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR – BOCA TOTAL	84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112
8025016	TRATAMENTO BÁSICO PREVENTIVO/TARTARECTOMIA/PROFILAXIA (RASPAGEM SUPRAGENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO – BOCA TOTAL)	84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184
8025017	CLAREAMENTO DENTAL COM MOLDURA DE USO CASEIRO PARA DENTES VITALIZADOS E DESVITALIZADOS – POR ARCADEA	85100021	CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO	1110
8040010	COROA PROVISÓRIA	85400076	COROA PROVISÓRIA COM PINO	168
8040010	COROA PROVISÓRIA	85400084	COROA PROVISÓRIA SEM PINO	148
8040036	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	85400556	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	512
		85400513	RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA - INLAY/ONLAY	1500
8040037	RESTAURAÇÃO INLAY EM ARTGLASS OU ASSEMELHADOS	85400548	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY	1200
8040040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	80400040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	112
8040042	FACETA LAMINA DE PORCELANA	80400042	FACETA LAMINA DE PORCELANA	1288
8020013	APLICAÇÃO DE SELANTE – POR ELEMENTO	84000074	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	100
8020014	APLICAÇÃO DE SELANTE – TÉCNICA INVASIVA (POR ELEMENTO)	84000058	APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA	112

DENTÍSTICA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
2. Independentemente do Tipo de Restauração (amálgama; resina), as faces envolvidas devem estar marcadas no Odontograma e especificadas na descrição da GTO.
3. Qualquer que seja o Tipo de Restauração (amálgama; resina), já está incluído o forramento necessário, bem como o Polimento Final.
4. Não obstante o material utilizado, as Restaurações em Amálgama e Resina deverão ter **garantia mínima de 02 (dois) anos**.
5. Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Dentística (restauradora) **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor**.
6. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor**. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

ENDODONTIA

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8010002	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO)	81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
8030001	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	85200166	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	544
8030002	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	85200140	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	612
8030003	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	85200158	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	892
8030004	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	85200115	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	644
8030005	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	85200093	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	652
8030006	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	85200107	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	1160
8030007	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO	85100013	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO	88
8030008	CLAREAMENTO OU RECRONOMIA – POR ELEMENTO – MÁXIMO DE 03 (TRÊS) SESSÕES	85200018	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO	272
8030009	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR	85200077	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR	168
8030010	PULPOTOMIA	85200042	PULPOTOMIA	160
8030011	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO – POR ELEMENTO	83000151	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	260
8030012	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICA	85200123	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICA	216
8030013	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR – POR ELEMENTO	85200026	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	64
8030014	URGÊNCIA ENDODÔNTICA	80300014	URGÊNCIA ENDODÔNTICA	172
8015001	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	81000421	RADIOGRAFIA PERIAPICAL	32
8040034	CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE BLOCOS E COROAS	80400034	CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE BLOCOS E COROAS	70
8040035	REMOÇÃO DE BLOCOS E COROAS	85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100

ENDODONTIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em **Endodontia**, e bem assim da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.
2. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
3. As Radiografias que retratam o “antes” e o “depois” do Tratamento Endodôntico deverão ser apresentadas, respectivamente, nas Perícias Inicial e Final.
4. Os Tratamentos Endodônticos e respectivos Retratamentos deverão ter garantia mínima de 03 (três) anos.

5. As Radiografias utilizadas durante o Tratamento e/ou Retratamento Endodôntico já estão incluídas no procedimento, não podendo, por isso, ser cobradas separadamente.
6. Pode ser cobrada separadamente apenas a Radiografia utilizada para a definição do Diagnóstico, desde que realizada no Consultório, e bem assim aquela destinada à comprovação do Preparo para Núcleo.
7. É indispensável a apresentação da Radiografia Inicial no ato da Avaliação Técnica Inicial e, do mesmo modo, as duas – conjuntamente inicial e final – por ocasião da Avaliação Técnica Final.
8. A cobrança de Capeamento Direto somente pode ocorrer quando houver Exposição Pulpar e, ainda, se for usado como Curativo de Demora, para definir a necessidade ou não do Tratamento Endodôntico (indicado para crianças e adolescentes).
9. O Clareamento somente é autorizado quando realizado em Dentes Anteriores, incluindo, aí, os primeiros pré-molares superiores e que já receberam Tratamento Endodôntico.
10. Estão isentos de perícias, os Procedimentos Endodônticos **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**
11. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

PERIODONTIA

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8010001	CONSULTA DE URGÊNCIA (NOTURNA – 22H ÀS 6H, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO)	81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
8010002	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO)	81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
8035002	TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO DE PERIODONTITE AVANÇADA – POR SEGMENTO PARA BOLSA PERIODONTAL DE 2MM ATÉ 5MM, ANOTANDO NA GTO AS MEDIÇÕES DAS BOLSAS (JÁ INCLUÍDA A TARTARECTOMIA/PROFILAXIA DE CÓDIGO 80.35.021)	85300039	RASPAGEM SUB-GENGIVAL/ALISAMENTO RADICULAR	120
-	TRATAMENTO NÃO CIRÚRGICO DE PERIODONTITE – POR SEGMENTO PARA BOLSA PERIODONTAL DE ATÉ 2MM, ANOTANDO NA GTO AS MEDIÇÕES DAS BOLSAS (JÁ INCLUÍDA A TARTARECTOMIA/PROFILAXIA DE CÓDIGO 80.35.021)	85300047	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL	100
8035003	CONTROLE DE PLACAS BACTERIANAS – BOCA TOTAL	84000163	CONTROLE DE BIOFILME (PLACA BACTERIANA)	152
8035004	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	82000212	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	304
8035005	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO – POR SEGMENTO	82000417	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO	380
8035006	PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE (SILICONE: REQUER LAUDO; POR SER FLEXÍVEL, DISPENSA REEMBASAMENTO E MANUTENÇÃO)	85400254	ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA)	440
8035007	PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE (RÍGIDA: REQUER LAUDO, INDICANDO MANUTENÇÃO PARA REEMBASAMENTO)	85400246	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)	720
8035008	CUNHA PROXIMAL/DISTAL POR ELEMENTO	82000557	CUNHA PROXIMAL	172
8035009	ENXERTO PEDICULADO LIVRE – POR SEGMENTO	82000689	ENXERTO PEDICULADO	360
8035010	ODONTO-SECÇÃO/ AMPUTAÇÃO RADICULAR	82001073	ODONTO-SECÇÃO	348
8035011	GENGIVECTOMIA – POR SEGMENTO	82000921	GENGIVECTOMIA - POR SEGMENTO	380
8035012	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES – POR ELEMENTO	85300020	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES	80
8035013	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA – POR SEGMENTO, NÃO INCLUINDO O FLUOR DE CÓDIGO 80.35.018	85300012	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA	40
8035014	TRATAMENTO DA GENGIVITE – POR SEGMENTO, INCLUINDO A TARTARECTOMIA/ PROFILAXIA DE CÓDIGO 80.35.021	85300071	TRATAMENTO DE GENGIVITE NECROSANTE AGUDA - GNA	64
8035015	DESGASTE SELETIVO – BOCA TOTAL	85400017	AJUSTE OCLUSAL	132
8035016	TRATAMENTO DE PROCESSO AGUDO – POR ELEMENTO	85300063	TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL AGUDO	240
8035017	ENXERTO CONJUNTIVO SUB-EPITELIAL – POR ELEMENTO	82000646	ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL	560

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8035018	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR – BOCA TOTAL	84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112
8035019	TRATAMENTO REGENERATIVO COM USO DE BARREIRA OU ENXERTO ÓSSEO AUTÓGENO (JÁ INCLUÍDA A ÁREA DOADORA) OU MATERIAIS ENXERTANTES, UNCLUÍDO BIOMATERIAIS – POR SEGMENTO	82001669	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO	1160
8035020	PROSERVAÇÃO PÓS-CIRÚRGICA – MANUTENÇÃO DO TRATAMENTO CIRÚRGICO (MÁXIMO 02 SESSÕES)	82000506	CONTROLE PÓS-OPERATÓRIO EM ODONTOLOGIA	124
8035021	TRATAMENTO BÁSICO PREVENTIVO/TARTARECTOMIA/PROFILAXIA (RASPAGEM SUPRAGENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO – BOCA TOTAL)	84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184
8035022	ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL – TERAPIA DE ESCOVAÇÃO – MÁXIMO DE 02 (DUAS) SESSÕES	84000139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	76
8045007	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	82000239	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	200
8045015	CURETAGEM APICAL	80450015	CURETAGEM APICAL	460
8045016	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	82000832	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	192
8045018	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	82000859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	192
8045024	DRENAGEM E INCISÃO DE ABCESSO	82001030	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	192

PERIODONTIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS :

1. Não serão autorizados planos de tratamentos odontológicos propostos por profissional não detentor do Título de Especialização em **Periodontia**, e bem assim da competente **Inscrição de Especialização – IE** junto ao respectivo **Conselho Regional de Odontologia – CRO**, a que o mesmo esteja vinculado.
2. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
3. Não será acolhida/permitida a cobrança de consultas quando o beneficiário retornar para a Avaliação do Tratamento Cirúrgico.
4. Relativamente aos Tratamentos Não Cirúrgicos de Periodontite mencionados nos Códigos TUSS 85300039, 85300047, faz-se necessária que a Medição das Bolsas seja indicada na GTO, de modo a viabilizar a sua liberação pelo Perito, por ocasião da Avaliação Técnica Inicial.
5. Na ocorrência de Intervenção Cirúrgica Periodontal, a troca de Cimento Cirúrgico e eventual Curativo Pós-Cirúrgico já está incluída.

6. Não é permitida a cobrança simultânea do Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite Leve e/ou Avançada com o Tratamento de Gengivite, quando estes se derem no mesmo Segmento.
7. O procedimento descrito no Código TUSS 84000198 não poderá ser cobrado associadamente aos Códigos TUSS 82000506 e 82001669.
8. Será recusada, igualmente, a cobrança do Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite, juntamente com o Tratamento Cirúrgico no mesmo Segmento.
9. Cada Arcada contém 03 (três) Segmentos, sendo 1 Segmento Anterior (canino a canino); 1 Segmento Posterior Esquerdo; e 1 Segmento Posterior Direito. Já uma Arcada (superior ou inferior) compõe-se de 2 Hemiarquadas, que por sua vez contém 1 e ½ Segmento cada.
10. Os Procedimentos de Cirurgia Periodontal, Tratamento Não Cirúrgico da Periodontite e Enxertos, somente serão autorizados desde que requeridos por profissional odontólogo credenciado detentor do Título de Especialização em **Periodontia**.
11. Havendo indicação para a confecção de Placa Miorrelaxante Rígida e Imobilização Dentária, far-se-ão necessários Laudos Especializados, os quais poderão ser lavrados no verso da própria GTO.
12. Excepcionalmente, desde que justificadas pelo especialista, poderão ser autorizadas até duas sessões por beneficiário, com vistas à realização de Orientação de Higiene Bucal.
13. A remoção do cimento cirúrgico e suturas decorre do ato cirúrgico – *o acessório acompanha o principal* -, não devendo, por isso, ser considerada como Proservação Pós-Cirúrgica, **cuja cobrança será recusada**.
14. Estão isentos de perícias, os Procedimentos Periodônticos **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor**.
15. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor**. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

PRÓTESE DENTÁRIA

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8010001	CONSULTA DE URGÊNCIA (NOTURNA – 22H ÀS 6H, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO)	81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
8010002	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO)	81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
8040001	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA – ARCADA SUPERIOR	85400394	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	584
8040002	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA – ARCADA INFERIOR	85400394	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	584
8040003	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL – PPR – ARCADA SUPERIOR	85400386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	2000
8040004	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL – PPR – ARCADA INFERIOR	85400386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	2000
8040005	ENCAIXE (FÊMEA) – POR ELEMENTO (MACHO: NA PLACA METÁLICA)	85400378	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXES DE PRECISÃO OU DE SEMI PRECISÃO	412
8040006	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	85400220	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	292
8040007	COROA VENEER	85400165	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA (COROA VENEER)	840
8040008	COROA ¾ OU 4/5	85400173	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA	500
8040009	COROA TOTAL METÁLICA	85400149	COROA TOTAL METÁLICA	560
8040010	COROA PROVISÓRIA	85400076	COROA PROVISÓRIA COM PINO	168
8040010	COROA PROVISÓRIA	85400084	COROA PROVISÓRIA SEM PINO	148
8040011	PRÓTESE TOTAL PERMAMENTE SUPERIOR (DENTADURA – DENTES NACIONAIS)	85400408	PRÓTESE TOTAL	2760
8040012	PRÓTESE TOTAL PERMAMENTE INFERIOR (DENTADURA – DENTES NACIONAIS)	85400408	PRÓTESE TOTAL	2760
8040013	CONCERTO EM PRÓTESE – TROCA DE FACE	85400050	CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	140
8040014	CONCERTO DE PRÓTESE REMOVÍVEL – TOTAL/PARCIAL	85400033	CONCERTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	320
8040015	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA SUPERIOR	80400015	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA SUPERIOR	2360
8040016	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA INFERIOR	80400016	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA INFERIOR	2360
8040017	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA - POR ELEMENTO	85400319	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO PLÁSTICA	1120
8040018	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA - POR ELEMENTO	85400300	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO CERÂMICA	1600
8040019	MODELO DE ESTUDO	86000420	OBTENÇÃO DE MODELOS	148

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8040020	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA – ARCADA SUPERIOR	85400416	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	1400
8040021	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA – ARCADA INFERIOR	85400416	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	1400
8040022	AJUSTE OCLUSAL – VALOR TOTAL	85400017	AJUSTE OCLUSAL	132
8040023	COROA METALO-CERÂMICA OU METAL FREE SOBRE DENTE NATURAL	85400122	COROA TOTAL LIVRE DE METAL (METALFREE) SOBRE IMPLANTE - CERÂMICA	1600
8040024	COROA DE JAQUETA ACRÍLICA	85400173	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA	500
8040025	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA (PONTE DE 3)	80400025	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA (PONTE DE 3)	2222
8040026	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA (PONTE DE 3)	80400026	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA (PONTE DE 3)	1600
8040027	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL ARCADA SUPERIOR	85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
8040028	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL ARCADA INFERIOR	85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
8040029	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE PARCIAL ARCADA SUPERIOR	85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
8040030	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE PARCIAL ARCADA INFERIOR	85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
8040031	COROA PROVISÓRIA Prensada – SOMENTE EM CASOS DE REABILITAÇÃO ORAL – 03 (TRÊS) COROAS OU MAIS E NA PRÓTESE FIXA	85400092	COROA TOTAL ACRÍLICA Prensada	460
8040032	REMOÇÃO DE PONTE FIXA – CONSIDERAR ELEMENTOS PILARES	85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100
8040033	PONTO DE SOLDA	80400033	PONTO DE SOLDA	180
8040034	CIMENTAÇÃO PERMANENTE DE BLOCOS E COROAS	85400467	RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS	100
8040035	REMOÇÃO DE BLOCOS E COROAS	85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100
8040036	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	85400556	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	512
8040037	RESTAURAÇÃO INLAY EM ARTGLASS OU ASSEMELHADOS	85400548	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY	1200
8040038	PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE (SILICONE: REQUER LAUDO; POR SER FLEXÍVEL, DISPENSA REEMBASAMENTO E MANUTENÇÃO)	85400254	ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA)	440
8040039	PLACA DE MORDIDA MIORRELAXANTE (RÍGIDA: REQUER LAUDO, INDICANDO MANUTENÇÃO PARA REEMBASAMENTO)	85400246	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)	720
8040040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	80400040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	112
8040041	REEMBASAMENTO E REPREPARO DE COROA PROVISÓRIA	85400475	REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA	100
8040042	FACETA LAMINA DE PORCELANA	85400181	FACETA EM CERÂMICA PURA	1288
8030013	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR – POR ELEMENTO	85200026	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	64

PRÓTESE DENTÁRIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS:

1. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
2. Os Trabalhos de Próteses deverão ter garantia mínima de 02 (dois) anos.
3. Os trabalhos executados em **ouro** ou em outro material não previsto na presente Tabela serão de inteira responsabilidade do beneficiário junto ao profissional.
4. Os **procedimentos de prótese**, estabelecidos no presente Referencial Odontológico, destinam-se **exclusivamente a dentes naturais**.
5. **Não serão acobertadas** pela Companhia as despesas decorrentes de **serviços de prótese para dentes ausentes** (artificiais/implantes);
6. Todo Procedimento de Prótese deverá ter garantia mínima de 03 (três) anos.
7. A Confecção do Núcleo Metálico é comprovada por meio de Radiografia, registrando o antes e o depois de sua colocação.
8. O Ajuste de Oclusão, bem como o Modelo de Estudo se restringem aos casos de Reabilitação Oral Maior, tais como: Próteses Fixas; Próteses Removíveis; ou na Confecção de 04 (quatro) ou Mais Blocos ou Coroas no mesmo Arco.
9. Somente é autorizada a cobrança de 01 (uma) Coroa Provisória para cada Elemento Dentário.
10. Coroas Provisórias Prensadas somente são autorizadas se houver confecção de Prótese Fixa ou quando envolver Mais de 03 (três) Preparos de Dentes no Mesmo Arco.
11. Em se tratando de Coroa Provisória Prensada, há a necessidade de Perícia Final, devendo a GTO ser desmembrada em Tratamento Provisório e Definitivo.
12. Não haverá autorização para nenhum tipo de Coroa Provisória para a confecção de Restauração Metálica Fundida – RMF.
13. Quando houver indicação para confecção de Faceta Laminada de Porcelana, esta deverá ser justificada no verso da GTO.
14. Não é permitida a cobrança de Cimentação de Blocos e Coroas fora do Atendimento de Emergência.
15. Havendo indicação para a confecção de Placa Miorrelaxante Rígida, far-se-ão necessários Laudos Especializados, os quais poderão ser lavrados no verso da própria GTO.
16. Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Prótese Dentária **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor**.
17. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor**. Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8010001	CONSULTA DE URGÊNCIA (NOTURNA – 22H ÀS 6H, SÁBADO, DOMINGO E FERIADO)	81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA	130
8010002	CONSULTA INICIAL (EXAME CLÍNICO E PLANO DE TRATAMENTO)	81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL	100
8045001	APICETOMIA UNIRRADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	82000174	APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	512
8045002	APICETOMIA UNIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	82000182	APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	560
8045003	APICETOMIA BIRRADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	82000077	APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	660
8045004	APICETOMIA BIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	82000085	APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	716
8045005	APICETOMIA TRIRRADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	82000166	APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	740
8045006	APICETOMIA TRIRRADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	82000158	APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	812
8045007	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	82000239	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	200
8045008	CIRURGIA DE LESÃO CÍSTICA – ENUCLEAÇÃO/MARZUPIALIZAÇÃO	82000786	EXÉRESE OU EXCISÃO DE CISTOS ODONTOLÓGICOS	480
8045009	CIRURGIA DE OSTEOMA/ODONTOMA	82001367	REMOÇÃO DE ODONTOMA	600
8045010	CIRURGIA DE TÓRUS MANDIBULAR UNILATERAL	82000387	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – UNILATERAL	360
8045011	CIRURGIA DE TÓRUS MANDIBULAR BILATERAL	82000360	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – BILATERAL	720
8045012	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES – POR SEGMENTO	82000298	BRIDECTOMIA	352
8045013	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR DIREITA	80450013	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR DIREITA	600
8045014	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR ESQUERDA	80450014	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR ESQUERDA	600
8045015	CURETAGEM APICAL	80450015	CURETAGEM APICAL	460
8045016	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	82000832	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	192
8045017	EXODONTIA A RETALHO DE DENTE SEMI-INCLUSO	82000816	EXODONTIA A RETALHO	232
8045018	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	82000859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	192
8045019	ALVEOLOPLASTIA – POR SEGMENTO	82000034	ALVEOLOPLASTIA	80
8045020	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSO/IMPACTADO	82001286	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS	576
8045021	FRENECTOMIA LABIAL SUPERIOR	82000883	FRENULECTOMIA LABIAL	360
8045022	FRENECTOMIA LABIAL INFERIOR	82000883	FRENULECTOMIA LABIAL	360
8045023	FRENECTOMIA LINGUAL	82000883	FRENULECTOMIA LABIAL	360
8045024	DRENAGEM E INCISÃO DE ABCESSO	82001030	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	192
8045025	LAÇO DE DENTE INCLUSO PARA ORTODONTIA	82001502	TRACIONAMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE ORTODÔNTICA	600

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8045026	REIMPLANTE DE DENTE	82001251	REIMPLANTE DENTÁRIO COM CONTENÇÃO	240
8045027	SULCOPLASTIA	82001154	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	360
8045028	ULOTOMIA/ULECTOMIA	82001715	ULOTOMIA	160
8045029	REMOÇÃO DE TUMOR NA MANDÍBULA	82001618	TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	604
8045030	CIRURGIA DE TUMOR INTRA-ÓSSEO	82001596	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	604

CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAL - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS :

1. A primeira consulta engloba o Exame Clínico, Diagnóstico, preenchimento da Guia de Tratamento Odontológico - GTO e Plano de Tratamento.
2. Para um melhor resultado da Avaliação Técnica, os Tratamentos Cirúrgicos deverão estar sempre acompanhados das radiografias correspondentes às Perícias Inicial e Final.
3. Os Procedimentos de Cirurgia Odontológica, realizados por profissionais em ambiente hospitalar, serão remunerados de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, cujos procedimentos nela estabelecidos deverão estar previamente autorizados pela CONAB, por meio da respectiva Guia de Tratamento Odontológico - GTO.
4. Para que sejam autorizados os Procedimentos Laço de Dente Incluso e Exodontia, indicados para o Tratamento Ortodôntico, é necessário que a Solicitação do Especialista em Ortodontia esteja pensada à GTO.
5. Os Procedimentos de Apicetomia Com ou Sem Obturação Retrógrada deverão estar acompanhados das respectivas radiografias, iniciais e finais.
6. Para que o Procedimento Cirúrgico (Exodontia de Dente Permanente, Remoção de Dente Incluso e Cirurgias Maiores) seja realizado a contento, faz-se necessário constar no verso da GTO, o LIVRE CONSENTIMENTO do Paciente ou de seu Responsável, dando conta dos riscos e benefícios advindos da Cirurgia, devidamente Datado e Assinado pelo Paciente ou Responsável.
7. O odontólogo assistente deve orientar e fornecer, por escrito, as recomendações pré e pós-operatórias, por ocasião da indicação/realização da Cirurgia.
8. Estão isentos de perícias, os Procedimentos de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial **que não ultrapassem a quantidade limite de Unidades de Serviço Odontológico – USO, estabelecida e em vigor.**
9. **Atenção:** nenhum tratamento odontológico deverá ser iniciado sem a autorização prévia da CONAB, **ainda que a quantidade de Unidades de Serviço Odontológico – USO seja inferior àquela estabelecida e em vigor.** Nesse caso, a Companhia não se responsabilizará pela contraprestação pecuniária daí decorrente.

ORTODONTIA

CÓDIGO PRÓPRIO	DESCRIÇÃO PRÓPRIA	CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
8050001	MANUTENÇÃO APARELHO ORTODÔNTICO – AP. REMOVÍVEL	86000373	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO REMOVÍVEL	200
8050002	MANUTENÇÃO APARELHO ORTODÔNTICO – AP. ARELHO FIXO	86000357	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO FIXO	240

ORTODONTIA - INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS :

1. A Manutenção Mensal é um ato odontológico que requer conhecimentos específicos, portanto só pode ser executada por profissionais detentores do Título de Especialização em Ortodontia, devidamente registrado no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
2. Os pedidos de Manutenção Mensal para Aparatologia, tanto Fixa quanto Móvel, deverão conter o mês a que se destinam.
3. Não serão autorizados pedidos extemporâneos de Manutenção Ortodôntica, ou seja, somente serão emitidas Guias de Tratamento Odontológico - GTO dentro do mês em que se realizará a manutenção requerida.
4. Cada Beneficiário faz jus a até 24 (vinte e quatro) Manutenções de Aparatologia Ortodôntica (Móvel ou Fixa), incluída, aí, a Fase de Contenção. Excepcionalmente, desde que justificadas por Laudo Ortodôntico, e aprovadas pela perícia, tais Manutenções poderão ser prorrogadas por mais 12 (doze) continuadas, totalizando 36 (trinta e seis) meses.
5. Toda vez que o Beneficiário deixar de comparecer ao Consultório, para a realização da Manutenção prevista no Plano de Tratamento Ortodôntico, a Companhia não se responsabilizará pela cobertura financeira daí decorrente, não se admitindo nesse caso a recontagem/compensação da quantidade das manutenções inicialmente estabelecidas.
6. Na hipótese de o empregado ser transferido para outra Regional, o Profissional Assistente deverá emitir Laudo Ortodôntico, detalhando os pontos do tratamento já realizado. Do mesmo modo, deverá o Profissional Assistente entregar ao Beneficiário a respectiva Documentação Ortodôntica, de forma a criar maiores condições e facilidades para um novo contato com outro especialista, objetivando a continuidade do tratamento.

TERMINOLOGIA UNIFICADA DA SAÚDE SUPLEMENTAR - TUSS

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	(CÓDIGO PRÓPRIO)	QTDE. USO
80300014	URGÊNCIA ENDODÔNTICA	(CÓDIGO PRÓPRIO)	172
80400015	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA SUPERIOR	(CÓDIGO PRÓPRIO)	2360
80400016	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXE MACHO JÁ INCLUÍDO – ARCADA INFERIOR	(CÓDIGO PRÓPRIO)	2360
80400025	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-CERÂMICA (PONTE DE 3)	(CÓDIGO PRÓPRIO)	2222
80400026	PRÓTESE FIXA ADESIVA METALO-PLÁSTICA (PONTE DE 3)	(CÓDIGO PRÓPRIO)	1600
80400033	PONTO DE SOLDA	(CÓDIGO PRÓPRIO)	180
80400034	CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE BLOCOS E COROAS	(CÓDIGO PRÓPRIO)	70
80400040	CASQUETE PARA MOLDAGEM	(CÓDIGO PRÓPRIO)	112
80400042	FACETA LAMINA DE PORCELANA	(CÓDIGO PRÓPRIO)	1288
80450013	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR DIREITA	(CÓDIGO PRÓPRIO)	600
80450014	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE SUPERIOR ESQUERDA	(CÓDIGO PRÓPRIO)	600
80450015	CURETAGEM APICAL	(CÓDIGO PRÓPRIO)	460
81000014	CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA		120
81000049	CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA		130
81000065	CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL		100
81000073	CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA		80
81000278	FOTOGRAFIA		28
81000308	MODELOS ORTODÔNTICOS		160
81000340	RADIOGRAFIA DA ATM		300
81000367	RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL		140
81000375	RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL – BITE WING		32
81000383	RADIOGRAFIA OCLUSAL		68
81000405	RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRAMA)		132
81000421	RADIOGRAFIA PERIAPICAL		32
81000430	RADIOGRAFIA ANTERO-POSTERIOR		120
81000456	SLIDE		28
81000472	TELERRADIOGRAFIA		120
81000480	TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO		196
82000034	ALVEOLOPLASTIA		80
82000077	APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA		660
82000085	APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA		716
82000158	APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA		812

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
82000166	APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	740
82000174	APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	512
82000182	APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA	560
82000212	AUMENTO DE COROA CLÍNICA	304
82000239	BIÓPSIA – POR SEGMENTO	200
82000298	BRIDECTOMIA	352
82000360	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – BILATERAL	720
82000387	CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR – UNILATERAL	360
82000417	CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO	380
82000506	CONTROLE PÓS-OPERATÓRIO EM ODONTOLOGIA	124
82000557	CUNHA PROXIMAL	172
82000646	ENXERTO CONJUNTIVO SUBEPITELIAL	560
82000689	ENXERTO PEDICULADO	360
82000786	EXÉRESE OU EXCISÃO DE CISTOS ODONTOLÓGICOS	480
82000816	EXODONTIA A RETALHO	232
82000832	EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA	192
82000859	EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL	192
82000883	FRENULECTOMIA LABIAL	360
82000921	GENGIVECTOMIA - POR SEGMENTO	380
82001030	INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	192
82001073	ODONTO-SECÇÃO	348
82001154	RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL	360
82001251	REIMPLANTE DENTÁRIO COM CONTENÇÃO	240
82001286	REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS	576
82001367	REMOÇÃO DE ODONTOMA	600
82001502	TRACIONAMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE ORTODÔNTICA	600
82001596	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	604
82001618	TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL	604
82001669	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO REGENERATIVO COM ENXERTO DE OSSO AUTÓGENO	1160
82001715	ULOTOMIA	160
83000046	COROA DE AÇO EM DENTE DECÍDUO	240
83000089	EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO	116
83000151	TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO	260
84000031	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO – BOCA TOTAL	80
84000058	APLICAÇÃO DE SELANTE - TÉCNICA INVASIVA	112

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
84000074	APLICAÇÃO DE SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS	100
84000090	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	112
84000139	ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL	76
84000163	CONTROLE DE BIOFILME (PLACA BACTERIANA)	152
84000198	PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO	184
84000201	REMINERALIZAÇÃO (FLUOTERAPIA) VALOR TOTAL DAS 04 (QUATRO) SESSÕES	216
85100013	CAPEAMENTO PULPAR DIRETO	88
85100021	CLAREAMENTO DENTÁRIO CASEIRO	1110
85100064	FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	192
85100099	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 1 FACE	110
85100102	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 2 FACES	130
85100110	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 3 FACES	142
85100129	RESTAURAÇÃO DE AMÁLGAMA – 4 FACES	182
85100137	RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO - 1 FACE	92
85100196	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 1 FACE	140
85100200	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 2 FACES	188
85100218	RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 3 FACES	208
85200018	CLAREAMENTO DE DENTE DESVITALIZADO	272
85200026	PREPARO PARA NÚCLEO INTRARRADICULAR	64
85200042	PULPOTOMIA	160
85200077	REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRARRADICULAR	168
85200093	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	652
85200107	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	1160
85200115	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	644
85200123	TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO ENDODÔNTICA	216
85200140	TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR	612
85200158	TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR	892
85200166	TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR	544
85300012	DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA	40
85300020	IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES	80
85300039	RASPAGEM SUB-GENGIVAL/ALISAMENTO RADICULAR	120
85300047	RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL	100
85300063	TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL AGUDO	240
85300071	TRATAMENTO DE GENGIVITE NECROSANTE AGUDA - GNA	64
85400017	AJUSTE OCLUSAL	132

CÓDIGO TUSS	DESCRIÇÃO TUSS	QTDE. USO
85400033	CONCERTO EM PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	320
85400050	CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL (EM CONSULTÓRIO E EM LABORATÓRIO)	140
85400076	COROA PROVISÓRIA COM PINO	168
85400084	COROA PROVISÓRIA SEM PINO	148
85400092	COROA TOTAL ACRÍLICA Prensada	460
85400122	COROA TOTAL LIVRE DE METAL (METALFREE) SOBRE IMPLANTE - CERÂMICA	1600
85400149	COROA TOTAL METÁLICA	560
85400165	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA (COROA VENEER)	840
85400173	COROA TOTAL METALO PLÁSTICA	500
85400181	FACETA EM CERÂMICA PURA	1288
85400211	NÚCLEO DE PREENCHIMENTO	92
85400220	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO	292
85400246	ÓRTESE MIORRELAXANTE (PLACA OCLUSAL ESTABILIZADORA)	720
85400254	ÓRTESE REPOSICIONADORA (PLACA OCLUSAL REPOSICIONADORA)	440
85400262	PINO PRÉ FABRICADO	26
85400300	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO CERÂMICA	1600
85400319	PRÓTESE FIXA ADESIVA INDIRETA EM METALO PLÁSTICA	1120
85400378	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM ENCAIXES DE PRECISÃO OU DE SEMI PRECISÃO	412
85400386	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL COM GRAMPOS BILATERAL	2000
85400394	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	584
85400408	PRÓTESE TOTAL	2760
85400416	PRÓTESE TOTAL IMEDIATA	1400
85400467	RECIMENTAÇÃO DE TRABALHOS PROTÉTICOS	100
85400475	REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA	100
85400483	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL - IMEDIATO	360
85400505	REMOÇÃO DE TRABALHO PROTÉTICO	100
85400513	RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA - INLAY/ONLAY	1500
85400548	RESTAURAÇÃO EM CERÔMERO - INLAY/ONLAY	1200
85400556	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA	512
86000357	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO FIXO	240
86000373	MANUTENÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO – APARELHO REMOVÍVEL	200
86000420	OBTENÇÃO DE MODELOS	148

<p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21222.000006/2019-61</p> <p>CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/_____</p> <p>AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____</p>	<p>CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A CLÍNICA ODONTOLÓGICA _____</p> <p>_____ _____ _____, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC Nº 10.901/2017).</p>
---	--

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0475-78; inscrita no Cadastro de contribuintes do Estado de Alagoas CACEAL, sob o nº 242.39214-8, com sede na Rua Senador Mendonça nº 148, Centro, Edifício Walmap – CEP 57.020-030 – Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. **LOURIVAL BARBOSA DE MAGALHÃES**, portador do RG nº 288287 expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.842.344-91 e por seu Gerente de Finanças e Administração Sr. **RAILSON SILVA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2696711 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 411.473.321-34, e de outro lado, o _____, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº _____, com sede no (a) _____, Cidade – UF, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, portadora(o) da Cédula de Identidade – RG nº _____, expedido pela SSP/_____, e inscrita(o) no CPF/MF sob o nº _____, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Odontológicos Especializados**, nas áreas de _____ pela CONTRATADA destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS**.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

- I. **Procedimentos:** Somente serão autorizados Planos de Tratamentos Odontológicos previstos no REFERENCIAL ODONTOLÓGICO ADOTADO PELA CONAB, desde que mantenham estreita relação com a área de especialização do profissional odontólogo, devidamente comprovada pelo Título de Especialização Odontológica correspondente, e bem assim da

competente Inscrição de Especialização – IE junto ao respectivo Conselho Regional de Odontologia – CRO, a que o mesmo esteja vinculado.

- II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, situada à rua _____, _____, Cidade – UF, CEP: 00000-000; de _____ as _____ horas no pronto atendimento e para internações clínicas e cirúrgicas. Telefones: (XX) _____. Fax: (XX) _____, email: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS** a seguir qualificados:

I. TITULARES

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

II. DEPENDENTES TÍPICOS

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

4.1 São aqueles destinados aos **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** e compreende: procedimentos odontológicos especificados no Referencial Odontológico adotado pelo SAS e realizados por especialistas contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições** e **10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1 Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do **PTRES Nº: 043215; Natureza de Despesa: 33.90.39** – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Fonte: 0250022135**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

13.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

14.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor Administrativo e de Recursos Humanos da CONTRATANTE, sito à Rua Senador Mendonça, 148, 8º andar - Centro – CEP 57.020-030 – Maceió/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

17.1 **Honorários Odontológicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período.

17.2 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.3 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das

respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

27.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

28.1 A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

28.2 Caso a **CONTRATADA** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

29.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;

- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Maceió/AL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável

31.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

Maceió/AL, de de .

Assinam pela Contratante:

Railson Silva Oliveira
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS
Gerente Financeiro e Administrativo
Gerente

Lourival Barbosa de Magalhães
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS
Superintendente

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO X – PROTOCOLOS OPERACIONAIS

Em cumprimento aos termos da Resolução Normativa RN/ANS nº 305, de 09/10/2012, que estabelece o Padrão obrigatório para Troca de Informações em Saúde Suplementar – TISS, e as que vierem a substituí-la, visando padronizar as ações administrativas de verificação, solicitação e autorização, e assim evitar falta de clareza ou equívocos quando da emissão de guias, informamos que para atendimento dos pedidos deverão ser observados os seguintes critérios:

PEDIDO MÉDICO LEGÍVEL:

1. Solicitação em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
3. Data de emissão.

GUIA DE SOLICITAÇÃO LEGÍVEL:

1. Nome do Paciente/Beneficiário;
2. Número da Matrícula;
3. Nome do Prestador Executante;
4. Nome do Procedimento com Código TUSS;
5. Carimbo e assinatura do médico assistente requisitante;
6. Data de emissão.

DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA LEGÍVEL:

1. Solicitação Médica em Papel Timbrado do Prestador Assistencial;
2. Verificação de Elegibilidade do Beneficiário;
3. Demais documentos complementares ao feito (relatório médico, resultado de exames, laudos, cotação de OPME, etc.).

ENCAMINHAMENTOS:

1. Para: autorizacaoconab@murtaconsultoria.com.br
2. C/C: al.seade@conab.gov.br

PRAZOS DE AUTORIZAÇÃO:

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA – Até 48 horas: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Conab responder no mesmo prazo.

ATENDIMENTO ELETIVO – Até 3 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, devendo a Conab responder em até 3 (três) dias úteis.

ATENDIMENTO ELETIVO COM COTAÇÃO DE OPME – Até 5 dias úteis: O prestador deverá solicitar a autorização por meio do envio da solicitação médica, bem como do relatório médico, acompanhado das especificações técnicas e, no mínimo, 3 (três) cotações, da OPME, devendo a Conab responder em até 5 (cinco) dias úteis.

ENTREGA DE FATURAMENTO – DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS

1. Os prestadores de serviços assistenciais em saúde, atuantes nas áreas e/ou segmentos adiante elencados, deverão entregar o faturamento, exclusivamente, no Setor Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos da CONTRATANTE, sito na Rua Senador Mendonça, 148, Ed. Walmap, 8º andar - Centro – CEP 57.020-030 – Maceió-AL., até o 5º dia útil do mês, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Com efeito, o envio do Arquivo XML deverá ser realizado por meio do Portal do Prestador, disponível em www.conab.gov.br

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

1. Todo Tratamento Odontológico, independentemente do valor, não deverá ser iniciado sem a prévia autorização expressa da CONAB, exceto os atendimentos de urgência ou emergência. Para tanto, sempre, encaminhar os pacientes ao Setor de Autorização da Conab.
2. Para tratamentos odontológicos que sejam iguais ou superior a 1500 Unidades de Serviço Odontológico – USO, os pacientes deverão ser encaminhados ao Setor de Autorização da Conab, para posterior redirecionamento ao Perito Odontológico.
3. Não será computada no cálculo para fins de realização da Perícia Inicial, a quantidade de USO correspondente aos procedimentos de Consulta e Profilaxia.
4. A Perícia Final deverá ser realizada em até 08 (oito) dias úteis, após o término do tratamento.

MODELOS DE RESPOSTAS COM AS PRINCIPAIS NEGATIVAS

1. Trata-se de “DEPENDENTE ATÍPICO(A)”, que segundo o item 01 do Subtítulo IV do Capítulo VII das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, prevê cobertura para esse tipo de beneficiário somente para os seguintes eventos: consultas médicas; exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiogramas, mediante solicitação médica; tomografias computadorizadas; e ressonâncias magnéticas. Por essa razão não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.
2. Além do parecer conclusivo de auditoria médica, o texto deverá ser acrescentado com a seguinte redação: Ademais, trata-se de procedimento com “finalidade estética” não autorizado pelas Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, consoante dispõe a alínea “f” do item 01 do Subtítulo III do Capítulo VI.
3. Trata-se de evento assistencial, cuja especialidade e/ou procedimento não está contemplado nas tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que segundo o item 01 do Subtítulo II do Capítulo V, c/c item 01 do Subtítulo II e o item 01 do Subtítulo III, ambos do Capítulo IX, das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial pelo SAS.
4. Trata-se de “ex-beneficiário”, que por atingir a idade limite em 00/00/0000, encontra-se desabilitado no Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela

Conab, assim estabelecido no Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual não aprovamos a realização do evento.

5. Trata-se de “ex-beneficiário” desde 00/00/0000, portanto, excluído do rol de beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, mantido pela Conab, na forma do Subtítulo V do Capítulo II das Normas da Organização – NOC 60.105, aprovadas pela Resolução nº 004, de 12/01/1993, razão pela qual não aprovamos a cobertura do evento assistencial ora requisitado pelo prestador.

ANEXO XI

TUTORIAL PARA ENVIO DO ARQUIVO XML (PADRÃO TISS ANS)

1. Na página da Conab [www.conab.gov.br], acesse a aba **Conab Corporativa**.



2. Acesse o botão **Assistência à Saúde**.



3. Acesse o botão **Portal do Prestador**.

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > INSTITUCIONAL > CONAB CORPORATIVA > ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Conab

ATUAÇÃO

- Abastecimento Social
- Agricultura Familiar
- Armazenagem
- Comercialização
- Estoques
- Informações Agropecuárias
- Política de Garantia de Preços Mínimos

Assistência à Saúde

O Serviço de Assistência à Saúde (SAS) é um benefício voltado exclusivamente ao atendimento das necessidades médicas, odontológicas e de assistência social, dos empregados da Conab e de seus dependentes, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sob o nº 33418-9, na modalidade de autogestão por RH.

A Conab mantém o SAS por intermédio dos seus recursos humanos e sem finalidade lucrativa desde 14 de janeiro de 1993, portanto, antes do advento da **Lei nº 9.656/1998**. Assim o Serviço não está obrigado ao "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde" estabelecido pela ANS. Para mais detalhes acerca do funcionamento do SAS, acesse à **NOC 60.105 – Serviços de Assistência à Saúde**.

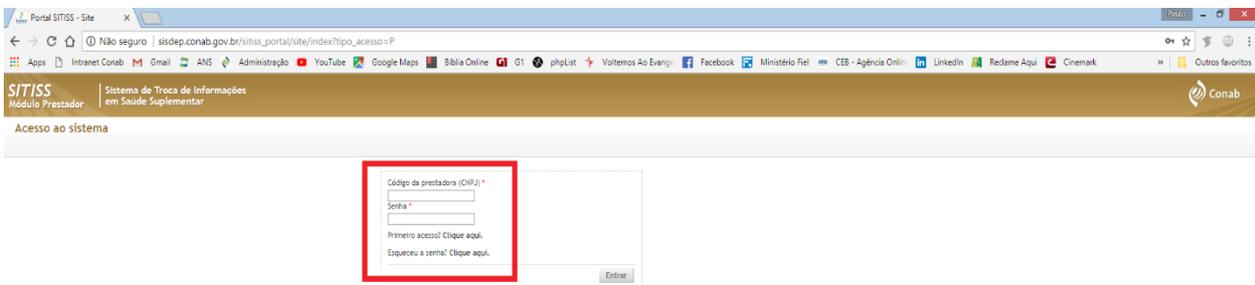
Nesta página é possível acessar o Portal do Prestador de Serviços de Saúde (SITISS/ANS), as Guias TISS, os protocolos operacionais e outras informações úteis aos prestadores de serviços e aos beneficiários. Pode-se também consultar a Rede Credenciada diretamente do seu computador ou fazendo o download dos aplicativos para celular.

Gerência de Serviço de Assistência à Saúde (Gesas)

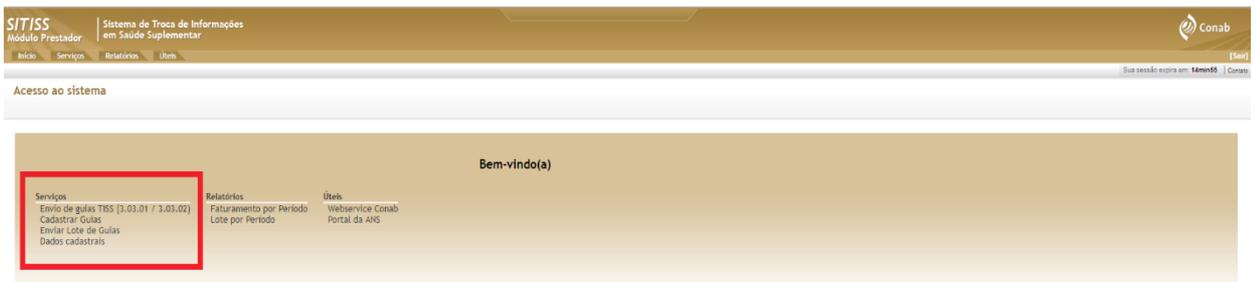
- Portal do Prestador**
- Rede Credenciada
- Protocolos Operacionais por UF
- Tabelas Referenciais por UF
- Cartas Circulares por UF
- Consulta Beneficiário

4. Dentro do Portal do Prestador preencha os seguintes campos:
 - a. Para o **primeiro acesso**, clique em **Primeiro acesso? Clique aqui**;
 - b. Caso tenha **esquecido a senha** clique em **Esqueceu a senha? Clique aqui**;
 - c. Para os demais casos acessar com o CNPJ/CPF e Senha disponíveis.

Obs: Se não conseguir redefinir a senha, entrar em contato com a Conab de seu Estado.



5. **Opção 01 – Prestador com programa gerador de Arquivo XML:**
 - a. Na aba Serviços, clique em Envio de guias TISS;



6. Na sequência selecione o arquivo gerado pelo seu programa clicando no botão **Escolher arquivo** e clique em Confirmar, de acordo com a imagem seguinte.



SITISS
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Envio de guias TISS (3.03.01 / 3.03.02)

Fazer Upload

Arquivo: **Escolher arquivo** | Nenhum arquivo selecionado

Os campos marcados com * são obrigatórios.

Confirmar

7. Opção 02 – Prestador **sem** programa gerador de Arquivo XML:

- Clique em incluir no canto superior direito;
- Selecione “Guia TISS”;
- Selecione o “Tipo de Guia” e clique em Confirmar;



SITISS
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Adicionar Guia

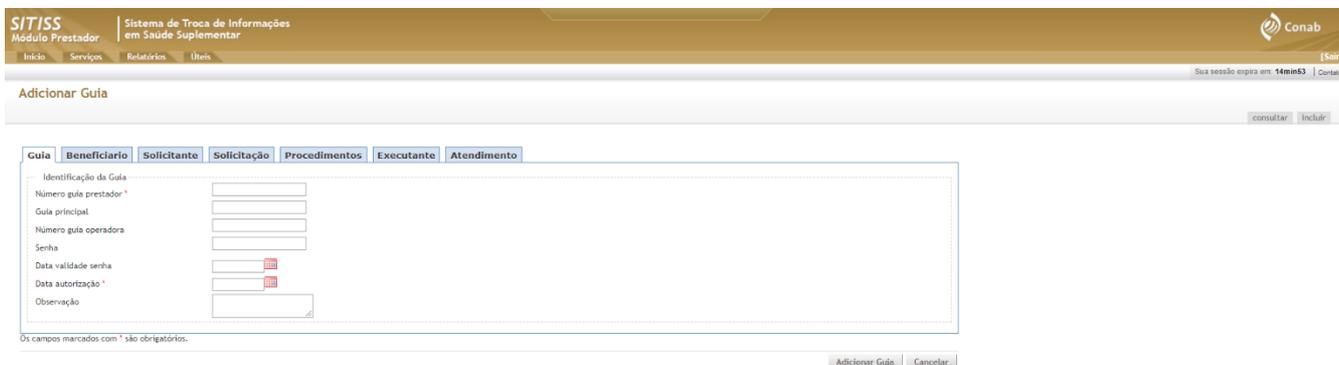
Adicionar Guia

Guia *
Tipo guia *
Os campos marcados com * são obrigatórios.

GUIAS TISS
SP/ISADT
SP/ISADT
RESUMO INTERNACAO
HONORARIOS
RECIBOS
ODONTO

Confirmar Cancelar

- Preencha cada uma das abas, **observando os itens obrigatórios (com asterisco vermelho). Somente** após preencher as abas que se aplicarem a cada guia clicar em **Adicionar Guia**;



SITISS
Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar

Adicionar Guia

Adicionar Guia

Guia | Beneficiário | Solicitante | Solicitação | Procedimentos | Executante | Atendimento

Identificação da Guia

Número guia prestador *
Guia principal
Número guia operadora
Senha
Data validade senha
Data autorização *
Observação

Os campos marcados com * são obrigatórios.

Adicionar Guia Cancelar

- Na aba "Procedimentos", digite no campo descrição o nome **ou** parte do nome **ou** o código (Tabela AMB ou TUSS) do procedimento. Preencha a data da realização e o valor, e em seguida clique em **Adicionar Procedimento**. **O usuário irá repetir este passo para cada procedimento.**
- Todos os procedimentos que estão sendo inseridos, aparecerão em uma planilha na parte inferior, conforme imagem a seguir.

g. Lembre-se que o valor total do Lote deverá ser igual ao valor da Nota Fiscal.

h. Os procedimentos normais deverão estar em um lote separado dos procedimentos periódicos assim como as Notas Fiscais.

i. Após digitar todas as informações da Guia clique em Adicionar Guia;

j. O prestador poderá cadastrar “n” guias no decorrer do mês e salvá-las sem necessariamente enviá-las de imediato. Podendo, ao final de determinado período, quando da entrega das faturas, clicar em **Enviar Lote de Guias (Item 08), e selecionar as guias que enviará para o setor de faturamento da Conab.**

8. Enviar Lote de Guias

a. Na página inicial, o prestador irá clicar em **Enviar Lote de Guias, depois em **Enviar (no canto direito superior)**.**

b. Selecione o **Tipo de Guia. As guias cadastradas estarão na primeira planilha.**

c. Selecione quais irá enviar, ou clique no primeiro quadrado para selecionar todas de uma só vez e em seguida clique em **Adicionar Guia ao Lote, e ao final clique em **Enviar Lote**.**

SITISS Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar | Conab

Início Serviços Relatórios Úteis | Sua sessão expira em 14min58 | Contato

Lote Guias

Envio de Lote

Guias Cadastradas

Tipo guia: SP/SADT

	Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorização	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação	Total geral	Qtde. de procedimentos	Tipo Guia
Nenhum resultado encontrado.									

Adicionar guia ao lote

Lista de Guias no Lote

	Guia no prestador	Guia na operadora	Data da autorização	Beneficiário	Data da solicitação	Data da solicitação	Total geral	Qtde. de procedimentos	Tipo Guia
Nenhum resultado encontrado.									

Enviar Lote

d. Clique na lupa, conforme indicação abaixo para abrir a janela para **Impressão do Protocolo**.

SITISS Módulo Prestador | Sistema de Troca de Informações em Saúde Suplementar | Conab

Início Serviços Relatórios Úteis | Sua sessão expira em 14min57 | Contato

Lote Guias

Consultar

Dados da Consulta

Protocolo:

Número lote:

Status Protocolo: SELECCIONE ..

Data recebimento:

Transação: SELECCIONE ..

Consultar Limpar

Exibindo 1-20 de 34 resultado(s).

Protocolo	Número lote	Situação do protocolo	Data recebimento	Transação	Código prestador	Nome prestador	Versao	Qtde. guias	Valor Total Lote	Possui Glosa?	
		Recebido	02/05/2018 14:38:01	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	1	551,00	Não	
		Recebido	02/05/2018 14:04:29	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	2	218,00	Não	
		Recebido	02/04/2018 15:12:15	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	3	300,00	Não	
		Recebido	02/04/2018 15:05:07	ENVIO_LOTE_GUIAS			3.03.02	2	1.024,39	Não	

a. Não esquecer de, ao concluir o envio do Lote de Guias, **imprimir o Protocolo** que deverá ser anexado ao faturamento para entrega no Setor de RH da Conab clicando em **Exportar para PDF**, conforme imagem a seguir.

Atenção: Faturas sem o respectivo Protocolo .xml, não serão aceitas.

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Validação do XML

Arquivo	
Tamanho	bytes
Tipo	
Validação	N OK

Validação dos Dados

Transação	SITUACAO_PROTOCOLO
Tipo de guia	guiasMedicas
Quantidade	1 guia(s)
Lote	
Data	08/05/2018
Hora	13:24:37
Versao	3.03.02
Prestador	
Operadora	

Protocolo

Lote	
Data de envio do lote	02/05/2018
Número do protocolo	
Valor total do protocolo	551,00 (quinhentos e cinquenta e um reais)

Dados Guia

Numero da guia	Beneficiário	Carteira	Total Guia
00000000			551,00

[Exportar para PDF](#) [Baixar XML](#)

Fechar

ANEXO XII - MINUTA DE AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS AO SAS Nº SEADE 01/2019 – CONAB/AL

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, registro na ANS 33.418-9, por meio de seu Setor Administrativo de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – SEADE, sito na Rua Senador Mendonça, 148, Ed. Walmap, 8º andar – Centro - CEP 57.020-030 – Maceió - AL, torna público que credenciará, a partir da data especificada no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, pessoas jurídicas prestadoras de serviços odontológicos aos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde – SAS.

O credenciamento terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento, observados os pré-requisitos constantes do referido Edital que se encontra à disposição dos interessados no endereço eletrônico da Conab: <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos/editais-de-chamamento>, contendo a relação de documentos e as demais condições necessárias à habilitação, bem como as condições de execução e informação quanto às tabelas referenciais adotadas pelo SAS, que servirão de base para a remuneração dos serviços prestados.

O credenciamento somente se efetivará após parecer favorável da área responsável da Conab e da assinatura do Contrato de Credenciamento.

Maceió/AL, ___ de _____ de 20__.

Aldemir Almeida da Silva
Superintendência Regional de Alagoas
Setor Adm. de Des. e de Recursos Humanos
Encarregado

Railson Silva Oliveira
Superintendência Regional de Alagoas
Gerência de Financeira e Administrativa
Gerente

Lourival Barbosa de Magalhães
Superintendência Regional de Alagoas
Superintendente

ANEXO XIII – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

A Proponente abaixo identificada DECLARA, estar ciente da vedação do nepotismo conforme disposto na Lei n.º **13.303 de 30 de junho de 2016**, e que, em consequência, não infringe nenhum dos seus dispositivos.

Identificação

Empresa:

CNPJ:

Signatários (s):

CPF:

Maceió/AL, ___/_____/_____.

(Representante Legal)

ANEXO XIV - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTRATA MENOR DE 18 ANOS

CHAMADA PÚBLICA/CONAB/SEADE/AL Nº 01/2019

MACEIÓ/AL, ____ de ____ de 20__.

À(o)
Sr. Prestador

A Proponente abaixo identificada **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no inciso V do Art. 300 do RLC, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, e está ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao emprego de menor ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
Empresa

ANEXO XV – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Maceió/AL, ____/____/____.

A Proponente, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 01/2019 da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, declara, sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data da entrega dos documentos exigidos para fins de credenciamento, nem tampouco impeditivos de sua participação na pré-habilitação para o Credenciamento, e se compromete a comunicar à **CONAB** qualquer fato que venha a prejudicar, inclusive durante sua possível atuação com o **CRENCIANTE**.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

Atenciosamente,

(Representante Legal)



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO XVI – MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1. NOME DO PRESTADOR (Razão Social):			
2. CNPJ:	3. CÓDIGO PRESTADOR (Conab):		
4. NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (Conab):			
5. NOTA FISCAL:	6. DATA DA NOTA FISCAL:	7. VALOR DA NOTA FISCAL:	
8. QUANTIDADE DE GUIAS:	9. GLOSA:	10. VALOR FINAL:	
11. CONFERÊNCIA DO OBJETO			
<input type="checkbox"/>	DUAS VIAS NOTA FISCAL	<input type="checkbox"/>	GUIAS DE ATENDIMENTO
<input type="checkbox"/>	DUAS RELAÇÕES DE PACIENTES	<input type="checkbox"/>	PROTOCOLO DE ENVIO XML
<input type="checkbox"/>	CND PREVIDENCIARA (PGFN)	<input type="checkbox"/>	DOCUMENTOS DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
<input type="checkbox"/>	DEMAIS CND	<input type="checkbox"/>	OUTROS
	Especificar:		Especificar:
	_____		_____
	_____		_____
	_____		_____
	_____		_____
12. OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:			
13. PENDÊNCIAS:			
Reunida a comissão de Fiscalização e Auditoria Técnica na presença do Representante Legal da Contratada, por este foi dito que tendo cumprido todas as exigências contratuais, bem como procedido todos as providências corretivas a fim de sanear os vícios ou improcedências apontadas pela Fiscalização e Equipe da Faturamento durante o prazo estabelecido em contrato, vinha a fazer a entrega definitiva do objeto acima descrito. Pela Comissão de Fiscalização foi dito que após o exame dos documentos relativo aos serviços assistenciais e constatada a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o Processo Administrativo em epígrafe, aceitam a entrega definitiva dos mesmos, sendo lavrado o presente Termo de Recebimento Definitivo com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado.			
O objeto foi recebido nas circunstâncias e condições acima descritas.			
14. Local e Data			
_____ - ____/____/____			
15. Assinaturas			
_____		_____	
Assinatura do Fiscal do Contrato ou Comissão		Assinatura do Prestador	



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO XVII – MINUTA TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

1. NOME DO PRESTADOR (Razão Social):			
2. CNPJ:	3. CÓDIGO PRESTADOR (Conab):		
4. NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (Conab):			
5. NOTA FISCAL:	6. DATA DA NOTA FISCAL:	7. VALOR DA NOTA FISCAL:	
8. QUANTIDADE DE GUIAS:	9. GLOSA:	10. VALOR FINAL:	
11. CONFERÊNCIA DO OBJETO			
<input type="checkbox"/>	DUAS VIAS NOTA FISCAL	<input type="checkbox"/>	GUIAS DE ATENDIMENTO
<input type="checkbox"/>	DUAS RELAÇÕES DE PACIENTES	<input type="checkbox"/>	PROTOCOLO DE ENVIO XML
<input type="checkbox"/>	CND PREVIDENCIARA (PGFN)	<input type="checkbox"/>	DOCUMENTOS DE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA
<input type="checkbox"/>	DEMAIS CND	<input type="checkbox"/>	OUTROS
	Especificar:		Especificar:
	_____		_____
	_____		_____
	_____		_____
	_____		_____
12. OBSERVAÇÕES/OCORRÊNCIAS:			
13. PENDÊNCIAS:			
<p>Reunida a comissão de Fiscalização e Auditoria Técnica na presença do Representante Legal da Contratada, por este foi dito que tendo cumprido todas as exigências contratuais, bem como procedido todos as providências corretivas a fim de sanear os vícios ou improcedências apontadas pela Fiscalização e Equipe da Faturamento durante o prazo estabelecido em contrato, vinha a fazer a entrega definitiva do objeto acima descrito. Pela Comissão de Fiscalização foi dito que após o exame dos documentos relativo aos serviços assistenciais e constatada a fiel e perfeita execução do objeto a que se refere o Processo Administrativo em epígrafe, aceitam a entrega definitiva dos mesmos, sendo lavrado o presente Termo de Recebimento Definitivo com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado.</p>			
O objeto foi recebido nas circunstâncias e condições acima descritas.			
14. Local e Data			
_____ - ____/____/____			
15. Assinaturas			
_____		_____	
Assinatura do Fiscal do Contrato ou Comissão		Assinatura do Prestador	



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº _____/_____/_____

Consoante autos do **Processo Conab nº 21222.000006/2019/61**, ouvida à **Procuradoria Regional – PRORE**, via **PARECER PRORE/AL _____ Nº _____/_____/_____**, de _____/_____/_____, e tendo em vista a atribuição conferida pelo **Art.432 do RLC da Conab**, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com amparo nos **arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab**, e no **ATO DE DIREÇÃO DIGEP Nº 240/2019**, de 01/03/2019, e alterações posteriores, referente ao Contrato de Credenciamento destinado à **pessoa jurídica** com razão social denominada _____, **CNPJ/MF 00.000.000/0000-00**, visando a **contratação de serviços médicos especializados**, nas áreas _____, pelo período de **5 (cinco) anos**, condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes, para atender demanda da **Área Responsável pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS na Regional de Alagoas da CONAB**.

Maceió/AL, de _____ de _____.

Railson Silva Oliveira
Superintendência Regional de Alagoas
Gerência de Financeira e Administrativa
Gerente

RATIFICAÇÃO

Nos termos do **Art.432 do RLC da Conab**, e alterações posteriores, **RATIFICO** a **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** apresentada pelo(a) Senhor(a), **Railson Silva oliveira** no sentido de contratar a **pessoa jurídica** com razão social denominada _____, **CNPJ/MF 00.000.000/0000-00**, devendo ser dada publicidade como condição de eficácia dos atos.

Maceió/AL, de _____ de _____.

Lourival Barbosa de Magalhães
Superintendência Regional de Alagoas
Superintendente